

# CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

90009/2026

## CONTRATANTE (UASG)

986475 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

## OBJETO

Contratação de serviços de publicidade, a serem prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades integradas de estudo, planejamento, conceituação, criação, produção, execução e veiculação de campanhas e ações institucionais, de interesse do Município de Guarujá, nos termos da legislação aplicável.

## CÓDIGO COMPRAS

GRUPO – 836 SERVIÇO – 892 – Propaganda e Publicidade

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Estimado anual de R\$ 8.000.400,00 (oito milhões e quatrocentos reais).

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 22/07/2026 às 10h00 (horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Técnica e preço

## MODO DE DISPUTA:

Fechado

## TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

## MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!

## Sumário

1. DO OBJETO .....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	3
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO .....	4
4. DAS SESSÕES PÚBLICAS.....	4
5. DAS CONDIÇÕES GERAIS .....	5
6. DA PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA .....	7
7. DA SEGUNDA SESSÃO .....	9
8. DA TERCEIRA SESSÃO .....	10
9. DA QUARTA SESSÃO .....	11
10. DOS RECURSOS .....	12
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	13
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	15
13. DOS INVÓLUCROS .....	15
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	18

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ****EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2026**

(Processo Administrativo nº 38113/2025)

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM, sediada na Avenida Santos Dumont, nº 800, 4º andar, bairro Santo Antônio, Guarujá/SP, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, destinada à contratação de agência para prestação de serviços de publicidade institucional, nos termos da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de serviços de publicidade, a serem prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades integradas de estudo, planejamento, conceituação, criação, produção, execução e veiculação de campanhas e ações institucionais, de interesse do Município de Guarujá, nos termos da legislação aplicável, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar da presente Concorrência as agências de propaganda e publicidade legalmente constituídas, que tenham atividade compatível com o objeto desta licitação e atendam integralmente às exigências deste Edital, de seus anexos e da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 12.232/2010, a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei nº 4.680/1965.

2.2. As licitantes deverão comprovar, quando da fase de habilitação, sua regular constituição jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, inclusive, quando exigido, certificado de qualificação técnica de funcionamento expedido pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão.

2.3. A participação no certame implica a integral e irretroatável aceitação de todos os termos, condições e exigências estabelecidos neste Edital e seus anexos.

2.4. Não poderão participar desta licitação:

- 2.4.1 pessoas físicas;
- 2.4.2 microempreendedor individual – MEI;
- 2.4.3 sociedades cooperativas;
- 2.4.4 empresas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 2.4.5 empresas ou sociedades que desempenhem atividade incompatível com o objeto desta licitação;

2.4.6 empresas suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.4.7 empresas declaradas inidôneas;

2.4.8 empresas que possuam vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente da Administração contratante, com membro da Comissão Especial de Licitação, da Subcomissão Técnica ou com servidor responsável pela fiscalização ou gestão do futuro contrato;

2.4.9 empresas cujos sócios, administradores ou dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas referidas no item anterior;

2.4.10 empresas controladoras, controladas ou coligadas entre si, concorrendo no mesmo certame;

2.4.11 empresas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, por trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou demais hipóteses previstas em lei;

2.4.12 empresas que tenham elaborado estudos preliminares, termo de referência, apêndices técnicos ou outros documentos que possam comprometer a isonomia do certame, ressalvada a atuação exclusivamente técnica sob supervisão da Administração.

2.5. É vedada a participação, direta ou indireta, de agente público vinculado ao Município de Guarujá que atue na condução do procedimento licitatório ou na futura fiscalização do contrato.

2.6. A constatação superveniente de qualquer hipótese impeditiva de participação ensejará a inabilitação da licitante ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome,

### **3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

### **4. DAS SESSÕES PÚBLICAS**

4.1. Serão realizadas 04 (quatro) sessões públicas, nas seguintes datas:

4.2. Primeira sessão pública: 22 de julho de 2026, às 10h00;

4.3. A segunda sessão pública será realizada em data, horário e local a serem oportunamente publicados no Diário Oficial do Município, após o encerramento da fase técnica e o decurso do prazo recursal.

4.4. A terceira sessão pública será realizada em data, horário e local a serem oportunamente publicados no Diário Oficial do Município, após o julgamento dos recursos relativos à fase técnica.

4.5. A quarta sessão pública será realizada em data, horário e local a serem oportunamente publicados no Diário Oficial do Município, após o julgamento dos recursos relativos à fase técnica.

4.6. Todas as sessões serão realizadas na sede da Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos de Guarujá, situada na Avenida Santos Dumont, nº 800, 1º andar, Santo Antônio, Guarujá/SP.

4.7. As datas das sessões subsequentes ficam condicionadas à inexistência de recursos ou ao julgamento dos recursos eventualmente interpostos, podendo ser redesignadas mediante publicação no Diário Oficial do Município.

- 4.8. As licitantes serão convocadas para as sessões públicas subsequentes mediante publicação no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, contados da data designada para a respectiva sessão.
- 4.9. A convocação deverá indicar, de forma expressa, a data, o horário, o local da sessão e a fase procedimental a ser realizada.
- 4.10. A ausência de representante da licitante regularmente convocada não impedirá a realização da sessão pública nem o regular prosseguimento do certame.
- 4.11. De cada sessão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

## **5. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 5.1. Após instalar cada sessão pública, a Comissão Especial da Licitação procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.
- 5.2. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.
- 5.3. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.
- 5.4. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.
- 5.5. Os representantes dos licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as propostas e os documentos de habilitação nas sessões públicas.
- 5.6. Participação na sessão pública. A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão Especial da Licitação, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 5.7. Com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas, esta licitação será processada e julgada pela Comissão Especial da Licitação.
- 5.8. É facultada à Comissão Especial da Licitação, em qualquer fase deste certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente dos invólucros destinados à apresentação da Proposta Técnica e da Proposta de Preços.
- 5.9. A Comissão Especial da Licitação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nas propostas e nos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo deste certame.
- 5.10. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.
- 5.11. O julgamento das Propostas Técnicas, das Propostas de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados no Apêndice I do Termo de Referência anexo a este Edital.

- 5.12. Antes do aviso oficial do resultado desta licitação não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do objeto ou à análise, avaliação ou comparação entre as propostas.
- 5.13. Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Especial da Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.
- 5.14. A Comissão Especial da Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.
- 5.15. Se os invólucros dos licitantes desclassificados ou inabilitados não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição dos interessados por 30 (trinta) dias úteis contados da homologação do certame licitatório.
- 5.16. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, será providenciada a sua destruição.
- 5.17. A análise e o julgamento das Propostas Técnicas serão realizados por Subcomissão Técnica composta por 03 (três) membros, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.
- 5.18. O presente certame será processado e conduzido pela Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria nº 01/2026/SECOM, publicada em 03 de fevereiro de 2026, expedida pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.
- 5.19. A Comissão Especial de Licitação é composta pelos seguintes membros:
- 5.19.1 Diego Silva Rubido;
  - 5.19.2 José Ricardo Santos;
  - 5.19.3 Carine Bernardino dos Santos
- 5.20. Compete à Comissão Especial de Licitação:
- 5.20.1 proceder ao credenciamento dos representantes das licitantes;
  - 5.20.2 receber, conferir e guardar os invólucros;
  - 5.20.3 conduzir as sessões públicas;
  - 5.20.4 proceder à abertura dos invólucros previstos neste Edital;
  - 5.20.5 rubricar documentos e lavrar atas;
  - 5.20.6 consolidar os resultados;
  - 5.20.7 analisar a habilitação;
  - 5.20.8 processar e decidir os recursos administrativos;
  - 5.20.9 encaminhar o processo para adjudicação e homologação.
- 5.21. A Comissão Especial de Licitação atuará em conjunto com a Subcomissão Técnica nas respectivas fases de competência, observada a segregação de funções prevista na Lei Federal nº 12.232/2010.
- 5.22. A Subcomissão Técnica foi previamente constituída mediante sorteio público realizado no âmbito do Chamamento Público nº 01/2026 – SECOM, vinculado ao Processo Administrativo nº 7155/2026, conforme ata e publicação oficial juntadas aos autos.
- 5.23. A Subcomissão Técnica será integrada pelos seguintes membros:
- 5.23.1 Robnaldo Fidalgo Salgado;
  - 5.23.2 Patrícia de Oliveira Araújo;

5.23.3 Roberto Rodrigues da Silva.

5.24. Compete exclusivamente à Subcomissão Técnica proceder à análise, avaliação e pontuação das Propostas Técnicas, elaborando relatório circunstanciado a ser encaminhado à Comissão Especial de Licitação.

## 6. DA PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A primeira sessão pública será realizada em 22 de julho de 2026, às 10h00, que terá a seguinte pauta:

6.1.1 credenciar os representantes das licitantes;

6.1.2 receber o INVÓLUCRO Nº 1 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (VIA NÃO IDENTIFICADA), o INVÓLUCRO Nº 2 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (VIA IDENTIFICADA), o INVÓLUCRO Nº 3 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATO DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO e o INVÓLUCRO Nº 4 – PROPOSTA DE PREÇOS;

6.1.3 conferir se esses invólucros foram apresentados em conformidade com as disposições deste Edital.

6.2. O INVÓLUCRO Nº 1 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (VIA NÃO IDENTIFICADA) somente será recebido pela Comissão Especial de Licitação se não:

6.2.1 estiver identificado;

6.2.2 apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do INVÓLUCRO Nº 2 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (VIA IDENTIFICADA);

6.2.3 estiver danificado ou deformado pelas peças, materiais ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2.

6.3. Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos subitens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3, a Comissão Especial de Licitação não receberá o INVÓLUCRO Nº 1, o que também impedirá o recebimento dos demais invólucros da mesma licitante.

6.4. 12.6.4. A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

6.4.1 rubricar, no fecho, sem abri-los, o INVÓLUCRO Nº 2 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (VIA IDENTIFICADA) e o INVÓLUCRO Nº 4 – PROPOSTA DE PREÇOS, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial de Licitação, separando-os dos Invólucros nº 1 e nº 3;

6.4.2 retirar e rubricar o conteúdo do INVÓLUCRO Nº 1 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (VIA NÃO IDENTIFICADA);

6.4.3 abrir o INVÓLUCRO Nº 3 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATO DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO e rubricar seu conteúdo;

6.4.4 colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos contidos nos Invólucros nº 1 e nº 3;

6.4.5 proclamar o resultado do credenciamento, indicando as licitantes regularmente credenciadas e o regular recebimento dos invólucros;

6.4.6 lavrar ata circunstanciada;

6.4.7 informar que o resultado da primeira sessão pública será publicado no Diário Oficial do Município, abrindo-se, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação, o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso administrativo, nos termos deste Edital, sendo as licitantes oportunamente convocadas para a próxima sessão após o decurso do prazo recursal ou o julgamento dos recursos eventualmente interpostos.

6.5. A Comissão Especial de Licitação, antes do procedimento previsto na alínea 6.4.2, adotará medidas para evitar que seus membros e/ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

6.6. Se, ao examinar e/ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão Especial de Licitação e/ou os representantes das licitantes constatarem ocorrências que possibilitem, inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

6.7. A Comissão Especial da Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, à exceção das rubricas mencionadas no item 6.4.2 deste Edital.

6.8. Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, os licitantes não poderão desistir de suas propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Especial da Licitação.

6.9. Se os licitantes estiverem de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Especial da Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o disposto no item 6.12 e seguintes. Se algum licitante manifestar expressamente seu desejo de recorrer das decisões tomadas pela Comissão Especial da Licitação na primeira sessão, o resultado será divulgado na forma do item 10.

6.10. Encerrada a primeira sessão pública e inexistindo recurso pendente, a Subcomissão Técnica reunirá, em sessão interna, para análise, julgamento e atribuição das pontuações das propostas técnicas, elaborando as respectivas atas e planilhas.

6.11. Não tendo sido interposto recurso, havendo renúncia expressa ao prazo recursal ou, ainda, após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

6.11.1 encaminhamento, pela Comissão Especial da Licitação à Subcomissão Técnica, dos INVÓLUCROS Nº 1 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (VIA NÃO IDENTIFICADA);

6.11.2 análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária de acordo com os critérios especificados no Apêndice I;

6.11.3 elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Especial da Licitação, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

6.11.4 encaminhamento, pela Comissão Especial da Licitação à Subcomissão Técnica, dos INVÓLUCROS Nº 3 – Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

6.11.5 análise individualizada e julgamento da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;

6.11.6 elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Especial da Licitação, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

6.11.7 As planilhas de julgamento conterão, respectivamente, as pontuações atribuídas por cada membro da Subcomissão Técnica para cada quesito da Proposta Técnica.

6.12. Para fins de avaliação, serão considerados os seguintes quesitos:

- 6.12.1 Plano de Comunicação Publicitária;
- 6.12.2 Raciocínio Básico;
- 6.12.3 Estratégia de Comunicação Publicitária;
- 6.12.4 Ideia Criativa;
- 6.12.5 Estratégia de Mídia e Não Mídia;
- 6.12.6 Capacidade de Atendimento;
- 6.12.7 Repertório; e
- 6.12.8 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

6.13. As pontuações atribuídas a cada quesito serão lançadas individualmente nas respectivas planilhas, acompanhadas da justificativa técnica elaborada pela Subcomissão Técnica.

6.14. A nota técnica final de cada licitante corresponderá à soma das pontuações obtidas em todos os quesitos, observado o limite máximo estabelecido neste Edital e em seu Apêndice.

6.15. As planilhas de pontuação e as atas de julgamento integrarão os autos do processo licitatório.

6.16. Após o recebimento, pela Comissão Especial de Licitação, da ata de julgamento e das planilhas elaboradas pela Subcomissão Técnica, será realizada a segunda sessão pública, na data prevista neste Edital.

## **7. DA SEGUNDA SESSÃO**

7.1. A segunda sessão pública será realizada em data, horário e local a serem oportunamente publicados no Diário Oficial do Município, após o encerramento da fase técnica e o decurso do prazo recursal.

7.2. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas, contidas no INVÓLUCRO Nº 1 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (VIA NÃO IDENTIFICADA) e no INVÓLUCRO Nº 3 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATO DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO, bem como as respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Especial da Licitação convocará os licitantes em até três dias úteis antes da data da sessão.

7.3. Terá a seguinte pauta básica:

- 7.3.1 credenciar os representantes dos licitantes
- 7.3.2 abrir os INVÓLUCROS Nº 2 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (VIA IDENTIFICADA);

7.4. cotejar as vias não identificadas com as vias identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;

- 7.4.1 elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- 7.4.2 proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;

7.4.3 informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 10.

7.4.4 lavratura de ata circunstanciada da sessão, contendo o resultado proclamado, a classificação provisória e eventuais manifestações das licitantes;

7.4.5 informação de que o resultado do julgamento técnico será publicado no Diário Oficial do Município, abrindo-se, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação, o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso administrativo.

7.5. O recurso administrativo poderá versar, inclusive, sobre eventuais discordâncias relativas:

7.5.1 à pontuação atribuída a qualquer dos quesitos ou subquesitos da Proposta Técnica;

7.5.2 à fundamentação constante da ata e das planilhas elaboradas pela Subcomissão Técnica;

7.5.3 à aplicação dos critérios de julgamento previstos neste Edital e em seu Apêndice;

7.5.4 à consolidação das notas técnicas e à classificação das licitantes;

7.5.5 à ocorrência de erro material, de cálculo, de soma ou de transcrição de pontuação;

7.5.6 à eventual desclassificação técnica da proposta;

7.5.7 à identificação da autoria das propostas e ao cotejo entre a via identificada e a via não identificada.

7.6. Em caso de recurso relativo ao julgamento técnico, a Comissão Especial de Licitação poderá solicitar manifestação complementar da Subcomissão Técnica.

7.7. Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, caso solicitado pela Comissão Especial da Licitação.

## 8. DA TERCEIRA SESSÃO

8.1. A terceira sessão pública será realizada em data, horário e local a serem oportunamente publicados no Diário Oficial do Município, após o encerramento da fase técnica e o decurso do prazo recursal.

8.2. Não tendo sido interposto recurso, tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial da Licitação convocará os licitantes, na forma do item 10 deste Edital, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

8.2.1 credenciar os representantes dos licitantes;

8.2.2 abrir os INVÓLUCROS nº 4 – PROPOSTA DE PREÇOS, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial da Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes;

8.2.3 colocar à disposição dos representantes dos licitantes, para exame, os documentos integrantes dos INVÓLUCROS nº 4 – PROPOSTA DE PREÇOS;

8.2.4 analisar se as Propostas de Preços foram elaboradas de acordo com os critérios especificados neste Edital;

8.2.5 identificar a proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes dos licitantes presentes;

8.2.6 proceder ao cálculo da Nota de Preço (NP), conforme a fórmula estabelecida no Apêndice deste Edital;

8.2.7 proceder à consolidação da Nota Técnica (NT) e da Nota de Preço (NP), apurando a Nota Final (NF) de cada licitante, de acordo com os pesos e critérios estabelecidos neste Edital;

8.2.8 elaborar planilha geral de classificação final das licitantes, em ordem decrescente de pontuação;

8.2.9 proclamar o resultado da classificação final provisória;

8.2.10 lavrar ata circunstanciada da sessão, contendo as notas atribuídas, a classificação provisória e eventuais manifestações dos licitantes;

8.2.11 informar que o resultado da classificação final será publicado no Diário Oficial do Município, abrindo-se, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação, o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso administrativo.

8.3. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 9. DA QUARTA SESSÃO

9.1. A quarta sessão pública será realizada em data, horário e local a serem oportunamente publicados no Diário Oficial do Município, após o encerramento da fase técnica e o decurso do prazo recursal.

9.2. Não tendo sido interposto recurso, tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial da Licitação convocará os licitantes, na forma do item 10 deste Edital, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

9.2.1 credenciar os representantes dos licitantes

9.2.2 receber a declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação e abrir os INVÓLUCROS Nº 5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial da Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes;

9.2.3 analisar a conformidade dos documentos de habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor

9.2.4 colocar à disposição dos representantes dos licitantes, para exame, os documentos integrantes dos INVÓLUCROS Nº 5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

9.2.5 proclamar o resultado da habilitação, declarando a licitante habilitada ou inabilitada;

9.2.6 sendo a licitante habilitada, declará-la vencedora provisória do certame;

9.2.7 lavrar ata circunstanciada da sessão.

9.2.8 informar o resultado da habilitação e esclarecer que a relação dos proponentes habilitados e inabilitados, bem como a indicação dos licitantes vencedores deste certame licitatório, que será publicada no Diário Oficial do Município.

9.3. O resultado da habilitação, bem como a declaração da licitante vencedora, será publicado no Diário Oficial do Município, abrindo-se, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação, o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso administrativo.

9.4. Não havendo recurso, ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, o processo será encaminhado para adjudicação e homologação.

9.5. Na hipótese de inabilitação da licitante classificada em primeiro lugar, será convocada a licitante subsequente, obedecida a ordem de classificação final.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. Dos atos praticados no curso do presente certame caberá recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado da respectiva fase no Diário Oficial do Município.

10.2. O recurso deverá ser apresentado por petição escrita e fundamentada, dirigida à Comissão Especial de Licitação, contendo de forma clara e objetiva as razões de fato e de direito que amparam a insurgência.

10.3. Interposto o recurso, a Comissão Especial de Licitação providenciará sua publicação no Diário Oficial do Município, intimando as demais licitantes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação.

10.4. Encerrado o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão Especial de Licitação procederá à análise do recurso e das respectivas contrarrazões, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

10.5. Quando o recurso versar sobre matéria técnica relativa à pontuação das propostas, a Comissão Especial de Licitação poderá solicitar manifestação complementar da Subcomissão Técnica, a qual deverá se pronunciar no prazo de até 03 (três) dias úteis.

10.6. Após a análise do recurso, das contrarrazões e, quando cabível, da manifestação da Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação poderá:

10.6.1 reconsiderar a decisão recorrida; ou

10.6.2 encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente para decisão final.

10.7. A decisão final do recurso caberá à Secretária Municipal de Comunicação Social, autoridade competente para homologação do certame, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

10.8. A decisão será publicada no Diário Oficial do Município, prosseguindo-se o certame na fase subsequente.

10.9. O recurso terá efeito suspensivo quanto à fase subsequente até a decisão final da autoridade competente.

10.10. Os recursos administrativos e as respectivas contrarrazões deverão ser protocolados presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Comunicação Social – SECOM, situada na Avenida Santos Dumont, nº 800, 4º andar, Santo Antônio, Guarujá/SP, em dias úteis, no horário das 9h00 às 18h00 (horário de Brasília).

10.11. Não serão conhecidos os recursos intempestivos, apresentados fora do prazo legal ou desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito devidamente fundamentadas.

10.12. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes mediante publicação no Diário Oficial do Município, facultando-se a apresentação de contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.13. O recurso será dirigido à autoridade competente, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente instruído à Secretária Municipal de Comunicação Social para decisão final.

10.14. O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

## 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

- 11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, (e-mail: adm.secom.pmg@gmail.com) ou presencialmente no setor de compras e licitações.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **13. DOS INVÓLUCROS**

13.1. INVÓLUCROS PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

13.2. A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Especial da Licitação condicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

13.3. Invólucro nº 1. No INVÓLUCRO Nº 1 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

13.4. (VIA NÃO IDENTIFICADA) deverá ser condicionada a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, elaborado em conformidade com o disposto nos itens 1 e 2 e seus subitens do Apêndice do termo de referência .

13.5. Somente será aceito pela Comissão Especial de Licitação o invólucro padronizado fornecido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social – SECOM, o qual deverá ser solicitado por meio de e-mail encaminhado ao endereço eletrônico oficial da Secretaria adm.secom.pmg@gmail.com e retirado pelo licitante na sede da Secretaria Municipal de Comunicação Social – SECOM, situada na Avenida Santos Dumont, nº 800, 4º andar, Santo Antônio, Guarujá/SP, em dias úteis, no horário das 10h00 às 17h00.

13.6.

13.7. Para preservar, até a abertura do Invólucro nº 2, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o Invólucro nº 1 não poderá:

13.7.1 ter nenhuma identificação;

13.7.2 estar com lacre e com rubrica;

13.7.3 apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação do licitante;

13.7.4 estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar, sob qualquer forma, a identificação do licitante.

13.8. Invólucro nº 2. No INVÓLUCRO Nº 2 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (VIAIDENTIFICADA) deverá ser acondicionada a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária, nos termos do item 3 e seus subitens previsto no apêndice do termo de referência.

13.9. O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 2  
CONCORRÊNCIA Nº 009/2026.  
Modo de Disputa Fechado  
Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada  
Nome empresarial e CNPJ do licitante.

13.10. O Invólucro nº 2 deve ser providenciado pelo licitante em embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até a sua abertura.

13.11. Invólucro nº 3. No INVÓLUCRO Nº 3 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATO DE SOLUÇÕES TÉCNICA deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os item 4 e seus subitens previsto no apêndice I do termo de referência.

13.12. O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 3  
CONCORRÊNCIA Nº 009/2026.  
Modo de Disputa Fechado  
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATO DE SOLUÇÕES  
DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO  
Nome empresarial e CNPJ do licitante

13.13. O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pelo licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

13.14. O Invólucro nº 3 e o seu conteúdo não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

13.15. INVÓLUCRO PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.16. A Proposta de Preços deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação acondicionada no Invólucro nº 4.

13.17. Invólucro nº 4. O INVÓLUCRO nº 4 – PROPOSTA DE PREÇOS deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 4  
CONCORRÊNCIA Nº 009/2026.  
Modo de Disputa Fechado  
PROPOSTA DE PREÇOS  
Nome empresarial e CNPJ do licitante

13.18. O Invólucro nº 4 deverá ser providenciado pelo licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

13.19. O Invólucro nº 4 e o seu conteúdo não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

13.20. Deverá atender os item 5 e seus subitens do Apêndice I do Termo de referência e deverá ser utilizado o MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA.

13.21. Os documentos de habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial da Licitação pelos licitantes classificados no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão pública a ser realizada para esse fim.

13.22. O licitante classificado que não apresentar os documentos de habilitação na sessão pública será excluído do certame.

13.23. Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados no INVÓLUCRO Nº 5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 5  
CONCORRÊNCIA Nº 009/2026.  
Modo de Disputa Fechado  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
Nome empresarial e CNPJ do licitante

13.24. O Invólucro nº 5 será providenciado pelo licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

13.25. Os licitantes deverão apresentar fora do Invólucro nº 5 a declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, elaborada em conformidade com o modelo constante do ANEXO II .

13.26. No Invólucro nº 5 deverão constar todos os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência e Edital.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. De cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada, a qual será assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes, sendo posteriormente publicada no Diário Oficial do Município, quando cabível.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de qualquer das sessões públicas na data designada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo nova convocação publicada no Diário Oficial do Município.

14.3. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, dos avisos de convocação e das sessões públicas observarão o horário de Brasília – DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito adquirido à contratação, ficando a celebração do contrato condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia entre os licitantes, a finalidade do certame e a segurança da contratação.

14.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação, elaboração e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente do resultado do certame.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos apenas em dias úteis de expediente na Administração Municipal.

14.8. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a compreensão, a validade, a autenticidade ou a comparabilidade das propostas e documentos não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da razoabilidade, da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital, de seus anexos, do Termo de Referência e demais peças que compõem o processo administrativo, prevalecerão as disposições deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Guarujá e para consulta junto à Secretaria Municipal de Comunicação Social – SECOM.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12. Anexo I - Termo de Referência seus anexos e apêndices;

14.13. Anexo II – Modelo de declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação;

14.14. Anexo III – Modelo de Termo de confidencialidade, sigilo e uso;

14.15. Anexo IV – Modelo de declaração unificada;

14.16. Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;

14.17. Anexo VI – Termo de ciência e notificação;

**Guarujá, 22 de Maio de 2026**

---

**Gustavo Pinchiaro Santos**

**Secretário Municipal de Comunicação Social**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	04
Data:	06/04/2026
Revisão:	03
Página:	1 de 36

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, A SEREM PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES INTEGRADAS DE ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, EXECUÇÃO E VEICULAÇÃO DE CAMPANHAS E AÇÕES INSTITUCIONAIS.**

## TERMO DE REFERÊNCIA SECOM

### OBJETO

**MODALIDADE:** Concorrência Presencial

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Técnica e Preço

**FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Contrato de Prestação de Serviço

**MODO DE DISPUTA:** Fechado

Contratação de serviços de publicidade, a serem prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades integradas de estudo, planejamento, conceituação, criação, produção, execução e veiculação de campanhas e ações institucionais, de interesse do Município de Guarujá, nos termos da legislação aplicável.

O presente Termo de Referência foi construído com base no modelo de Termo de Referência da Advocacia Geral da União (nov./2024).

(Processo administrativo 38113/2025)

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de publicidade, a serem prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades integradas de estudo, planejamento, conceituação, criação, produção, execução e veiculação de campanhas e ações institucionais, de interesse do Município de Guarujá, nos termos da legislação aplicável.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDI-DA	QTD ESTI-MADA (MÊS)
1	Propaganda e Publicidade	892	Serv.  (mês)	12



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	04
Data:	06/04/2026
Revisão:	03
Página:	2 de 36

- 1.2. O serviço objeto desta contratação não é caracterizado como comum, conforme justificativa detalhada no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua prestação é essencial e não pode sofrer interrupção, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo ao processo administrativo do presente objeto.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de Compras de 2026, conforme consta das informações básicas deste termo de referência e link a seguir:

<https://www.guaruja.sp.gov.br/plano-de-contratacoes-anual-2026>

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo ao processo administrativo do presente objeto.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Subcontratação

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	04
Data:	06/04/2026
Revisão:	03
Página:	3 de 36

4.1.1. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de garantir a execução integrada, coordenada e sob responsabilidade direta da agência de propaganda contratada, assegurando a unidade conceitual, a qualidade técnica e a adequada supervisão das atividades que compõem os serviços de publicidade institucional, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

## Garantia da contratação

4.2. Será exigida garantia contratual no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, destinada a assegurar a fiel execução dos serviços, a ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

4.2.1. Na hipótese de utilização, total ou parcial, da garantia para cobertura de obrigações decorrentes da execução contratual, inclusive indenizações a terceiros, deverá o valor utilizado ser recomposto no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da notificação da Administração.

4.2.2. Em caso de acréscimo no valor contratual, a garantia deverá ser complementada proporcionalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da respectiva notificação.

4.2.3. Ocorrendo prorrogação contratual, será exigida a apresentação de nova garantia, a ser escolhida entre as modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.2.4. O documento comprobatório da constituição da nova garantia deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do respectivo termo aditivo.

4.2.5. A garantia ou eventual saldo remanescente será liberado ou restituído, mediante solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, condicionada à certificação do gestor ou fiscal do contrato quanto à execução satisfatória dos serviços e ao cumprimento integral das obrigações assumidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	04
Data:	06/04/2026
Revisão:	03
Página:	4 de 36

4.2.6. Na hipótese de restituição da garantia prestada em dinheiro, o valor ou saldo será atualizado com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, conforme normas do Banco Central do Brasil.

## Visita Técnica

4.3. A visita técnica não será exigida, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços intelectuais, sem necessidade de verificação prévia de condições físicas ou estruturais para sua execução. As informações necessárias para a adequada formulação das propostas estarão disponíveis integralmente no edital e seus anexos

## Consórcio

4.4. É vedada a participação de consórcios.

4.4.1. A vedação à participação de consórcios justifica-se pela natureza integrada e predominantemente intelectual dos serviços de publicidade, que demandam unidade de planejamento, concepção criativa, execução e responsabilidade técnica. A atuação por meio de uma única agência assegura maior coerência estratégica, eficiência operacional e clareza na gestão e fiscalização contratual. Ademais, a restrição visa preservar a qualidade dos serviços e a adequada responsabilização pela execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.

## Justificativa para a não aplicação da cota reservada a MEI, ME e EPP

4.5. O presente certame visa à contratação de agência de propaganda para a prestação integrada de serviços de publicidade institucional, compreendendo atividades de planejamento, conceituação, criação, produção, execução, intermediação, supervisão e veiculação de ações publicitárias. Em razão da natureza técnica, especializada e integrada do objeto, que exige unidade conceitual, responsabilidade única e coordenação centralizada das atividades, não se mostra viável o fracionamento da contratação. Dessa forma, resta justificada a não aplicação de cota reservada a MEI, ME e EPP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição: 04

Data: 06/04/2026

Revisão: 03

Página: 5 de 36

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

5.1. Início da execução do objeto: O serviço terá início 2 dias após o recebimento da autorização de serviço.

5.2. A execução do objeto compreenderá o conjunto integrado de atividades de estudo, planejamento, conceituação, criação, produção, execução, intermediação, supervisão e distribuição de ações de publicidade institucional, conforme definido no art. 2º da Lei nº 12.232/2010, observadas as diretrizes e autorizações da Administração.

5.3. Produção e Execução Técnica de Peças e Materiais

5.3.1. A agência será responsável pela produção e execução técnica de peças e materiais publicitários, em seus diversos formatos, incluindo peças gráficas, audiovisuais, digitais e eletrônicas, bem como pela adaptação dos conteúdos aos meios e suportes de divulgação aprovados.

5.4. Planejamento, Pesquisas e Avaliação de Resultados

5.4.1. Integrarão a execução do objeto o planejamento e a realização de pesquisas, estudos, levantamentos e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento, destinados a subsidiar decisões estratégicas, aferir o desempenho das campanhas e aprimorar as ações de comunicação institucional.

5.5. 5.4. Criação de Formas Inovadoras de Comunicação

5.5.1. A agência deverá criar e desenvolver soluções e formas inovadoras de comunicação publicitária, alinhadas às novas tecnologias, mídias digitais e tendências do setor, com o objetivo de ampliar o alcance, a efetividade e o impacto das mensagens institucionais.

5.6. Veiculação das Campanhas Publicitárias

5.6.1. A veiculação das campanhas será realizada nos meios de comunicação compatíveis com os objetivos institucionais, tais como rádio, televisão, jornal, revista, internet, redes sociais, mídia exterior, mídia out of



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição: 04

Data: 06/04/2026

Revisão: 03

Página: 6 de 36

home, mídia digital out of home, cinema, carro de som e outros meios pertinentes, conforme Plano de Mídia previamente aprovado pela Administração.

## 5.7. Intermediação e Supervisão da Execução Externa

5.7.1. Caberá à agência a intermediação e a supervisão dos serviços especializados executados por fornecedores e veículos de comunicação, competindo-lhe orientar, coordenar, acompanhar e controlar a correta execução das atividades contratadas, respondendo integralmente perante a Administração.

## 5.8. Comprovação da Execução dos Serviços

5.8.1. A comprovação da execução dos serviços dar-se-á por meio de documentos técnicos idôneos, tais como relatórios de execução, mapas de inserção, relatórios de checagem de veiculação, registros fotográficos, exemplares de publicações, prints de tela, relatórios de exibição e demais evidências compatíveis com a natureza do meio utilizado.

## 5.9. Comprovação Específica por Tipo de Mídia

5.9.1. Revista: exemplar original contendo a peça veiculada.

5.9.2. Jornal: exemplar ou página com o anúncio, com identificação da data ou período de circulação, nome do veículo e praça.

5.9.3. Televisão, Rádio e Cinema: mapas ou comprovantes de veiculação ou inserção, acompanhados de declaração de execução emitida pelo veículo.

5.9.4. Mídia Exterior e Out of Home: relatórios de exibição com registros fotográficos, identificação do local, período e campanha.

5.9.5. Mídia Digital e Internet: relatórios de gerenciamento e desempenho, preferencialmente acompanhados de prints de tela.

## 5.10. Falhas de Veiculação

5.10.1. Na ocorrência de falhas locais ou interrupções na programação em mídia eletrônica, a agência deverá apresentar documentação do veículo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	04
Data:	06/04/2026
Revisão:	03
Página:	7 de 36

contendo a descrição da falha, de modo a possibilitar a correta apuração da execução dos serviços.

## 5.11. Conferência Técnica do Plano de Mídia

5.11.1. Os dados técnicos relativos às inserções, à distribuição e à veiculação das campanhas serão objeto de conferência pelo gestor ou fiscal do contrato, por ocasião da apresentação e da execução do respectivo Plano de Mídia aprovado.

## 5.12. Definição de Outras Formas de Comprovação

5.12.1. As formas de comprovação da execução em mídias ou formatos não previstos expressamente neste Termo de Referência serão definidas formalmente pela Administração antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

5.13. Os detalhes relativos à Proposta Técnica e à Proposta de Preços, bem como os critérios de avaliação, pontuação, ponderação, classificação e julgamento, encontram-se integralmente descritos no **Apêndice I** deste Termo de Referência, que passa a integrar o presente instrumento para todos os fins, devendo ser rigorosamente.

5.14. Atuar como agência de propaganda plenamente estruturada, dispendo de organização, equipe técnica qualificada e capacidade operacional compatível com a execução integral do objeto, assegurando padrão elevado de qualidade técnica e criativa.

5.15. Executar, diretamente ou por intermédio de fornecedores especializados, quando autorizado, todas as atividades inerentes aos serviços de publicidade, em conformidade com as diretrizes, especificações e limitações estabelecidas neste Termo de Referência e nas ordens de serviço emitidas pela Administração.

5.16. Empreender esforços técnicos e comerciais para obter as melhores condições de negociação junto a fornecedores e veículos de comunicação, transferindo integralmente à Administração as vantagens econômicas auferidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	04
Data:	06/04/2026
Revisão:	03
Página:	8 de 36

- 5.17. As vantagens decorrentes de negociações de compra de mídia, inclusive descontos, bonificações, reaplicações, tempo ou espaço adicional, pertencem à Administração, nos termos da Lei nº 12.232/2010.
- 5.18. Não se incluem no disposto no subitem anterior os planos de incentivo concedidos diretamente à agência, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.
- 5.19. É vedada qualquer conduta que priorize planos de incentivo em detrimento dos interesses da Administração, devendo a seleção de veículos ser fundamentada em critérios técnicos, pesquisas e dados objetivos.
- 5.20. Observar rigorosamente os limites legais relativos a direitos patrimoniais de obras intelectuais, artísticas e autorais, especialmente nos casos de reutilização de peças institucionais.
- 5.21. A contratação de fornecedores especializados deverá ser precedida de cotação prévia de preços, observando-se critérios de economicidade, transparência e isonomia.
- 5.22. As cotações deverão ser obtidas junto a fornecedores regularmente cadastrados, com atividade compatível com o objeto, devendo ser apresentadas, sempre que possível, no mínimo 03 (três) propostas válidas.
- 5.23. As cotações deverão conter identificação completa do fornecedor, descrição detalhada do serviço ou produto, preços unitários e totais, bem como assinatura do responsável.
- 5.24. Sempre que o valor do fornecimento ultrapassar 0,5% do valor global estimado da contratação, as cotações deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, com abertura em sessão pública supervisionada pela Administração.
- 5.25. A impossibilidade de obtenção do número mínimo de cotações deverá ser formalmente justificada, para análise e decisão da fiscalização.
- 5.26. A contratação de fornecedores e veículos dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, sendo vedada a contratação de empresas com conflito de interesses.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	04
Data:	06/04/2026
Revisão:	03
Página:	9 de 36

- 5.27. A Contratada deverá submeter à aprovação da Administração o Plano de Mídia de cada campanha, contendo meios, praças, veículos e justificativas técnicas, observando o art. 15 da Lei nº 12.232/2010.
- 5.28. Quando aplicável, deverá ser apresentado relatório de checagem de veiculação, preferencialmente elaborado por empresa independente.
- 5.29. Na impossibilidade de auditoria independente, a Contratada deverá apresentar declaração formal de execução, sob as penalidades legais.
- 5.30. A Contratada será responsável pela aferição e auditoria de mídia, sem ônus adicional à Administração.
- 5.31. Após a produção dos serviços, a Contratada deverá encaminhar à Administração, sem ônus, cópias digitais das peças produzidas, para constituição de acervo institucional.
- 5.32. O acervo comprobatório dos serviços deverá ser mantido por 5 (cinco) anos após o encerramento contratual.
- 5.33. Deverão ser apresentados relatórios periódicos contendo a execução dos serviços, despesas autorizadas e estágio das campanhas.
- 5.34. As reuniões, atendimentos e orientações técnicas deverão ser registradas formalmente, garantindo rastreabilidade e transparência.
- 5.35. Manter sigilo absoluto sobre informações estratégicas e institucionais da Administração.
- 5.36. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação, inclusive certificação técnica exigida pela Lei nº 12.232/2010.
- 5.37. Responsabilizar-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais ônus decorrentes da execução do objeto.
- 5.38. Responder por danos, prejuízos, ações judiciais e violações a direitos autorais ou de propriedade intelectual decorrentes da execução dos serviços.
- 5.39. A CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei 4.680/65,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição: 04

Data: 06/04/2026

Revisão: 03

Página: 10 de 36

além da remuneração definida na Cláusula Oitava deste Termo de Referência. O repasse do desconto à CONTRATANTE será feito de forma transparente e com a devida formalização, conforme as condições acordadas entre as partes.

- 5.40. No momento do pagamento de cada fatura de veiculação, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE parte do desconto concedido pelos veículos de comunicação, sob a forma de desconto direto no valor total da veiculação, sendo 18% (dezoito por cento) destinado à CONTRATADA e 2% (dois por cento) destinado à CONTRATANTE, conforme o artigo 19 da Lei 12.232/2010.
- 5.41. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, sem custo adicional, todos os direitos patrimoniais autorais sobre as ideias, campanhas, peças e materiais publicitários criados em decorrência deste contrato, conforme os termos da Lei 12.232/2010. A cessão dos direitos inclui todos os trabalhos de autoria da CONTRATADA ou seus empregados, prepostos e fornecedores, no âmbito do objeto deste Termo de Referência.
- 5.42. A CONTRATADA solicitará aos fornecedores, quando determinado pela CONTRATANTE, orçamentos que contemplem a cessão dos direitos patrimoniais autorais e conexos, para o período e condições definidos pela CONTRATANTE, conforme estabelecido neste Termo de Referência.
- 5.43. Na reutilização de peças publicitárias criadas sob este contrato, a CONTRATANTE pagará pela cessão de direitos de acordo com a regra de três simples, considerando o tempo de utilização. A cessão de direitos para reutilização será limitada ao valor correspondente ao percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor original da cessão, com a possibilidade de reajuste conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, após 12 meses da cessão original.
- 5.44. A reutilização de peças que envolvem obras consagradas incorporadas a essas peças seguirá o mesmo percentual máximo de 100% (cem por cento) do valor original pago pela CONTRATANTE. Para reutilizações por períodos inferiores, o pagamento será ajustado proporcionalmente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	04
Data:	06/04/2026
Revisão:	03
Página:	11 de 36

- 5.45. A CONTRATADA se compromete a incluir, de forma destacada, os custos de cessão dos direitos patrimoniais autorais nos orçamentos de produção a serem apresentados à CONTRATANTE, conforme os procedimentos de contratação definidos neste Termo de Referência. Tais custos devem ser claramente discriminados, incluindo os direitos sobre obras consagradas e demais direitos autorais.
- 5.46. A CONTRATADA deverá incluir, em seus contratos com fornecedores, cláusulas que garantam a cessão de direitos patrimoniais autorais à CONTRATANTE, para uso durante o período de 5 (cinco) anos, a contar da data de pagamento pelo fornecedor. Essas cláusulas deverão assegurar que a CONTRATANTE poderá utilizar o material sem custos adicionais, direta ou indiretamente, por meio de terceiros, durante a vigência desse período.
- 5.47. Nos contratos com fornecedores que envolvam imagens e materiais audiovisuais, a CONTRATADA deverá garantir que as cláusulas de cessão de direitos de imagem sejam claramente estabelecidas, permitindo que a CONTRATANTE obtenha cópias das imagens em formato digital ou qualquer outro formato adequado, sem custos adicionais.
- 5.48. Para materiais produzidos que envolvam direitos de imagem e som de voz, as cláusulas contratuais com fornecedores deverão garantir a cessão irrevogável dos direitos patrimoniais autorais à CONTRATANTE, para uso exclusivo, sem ônus adicional, por até 5 (cinco) anos após o pagamento dos serviços prestados.
- 5.49. A remuneração devida pela cessão dos direitos patrimoniais autorais será considerada já incluída nos custos de produção apresentados pela CONTRATADA, não sendo permitido qualquer custo adicional ao valor pactuado com a CONTRATANTE.

## **Garantia dos Serviços**

- 5.50. Não será exigida garantia dos serviços, considerando a natureza intelectual, continuada e predominantemente técnica do objeto. A adequada execução do contrato será assegurada por meio da fiscalização permanente do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	04
Data:	06/04/2026
Revisão:	03
Página:	12 de 36

gestor e do fiscal do contrato, da exigência de ordens de serviço previamente autorizadas, da comprovação da execução dos serviços e da possibilidade de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no instrumento contratual, nos termos da legislação vigente.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	04
Data:	06/04/2026
Revisão:	03
Página:	13 de 36

6.7. A Contratada não necessitará manter um preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

## **Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, formalmente designado(s) por meio de documento a ser emitido na data da assinatura do contrato, ou por seus respectivos substitutos, conforme disposto no art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021

## **Fiscalização técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117)

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	04
Data:	06/04/2026
Revisão:	03
Página:	14 de 36

- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

## Fiscalização Administrativa

- 6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## Gestor do contrato

- 6.21. Cabe ao Gestor do contrato:
- 6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de ge-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	04
Data:	06/04/2026
Revisão:	03
Página:	15 de 36

renciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.1. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.2. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.3. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.4. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.5. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **São obrigações do CONTRANTE**

6.23. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	04
Data:	06/04/2026
Revisão:	03
Página:	16 de 36

- 6.24. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.25. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 6.26. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 6.27. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.28. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 6.29. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.30. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 6.31. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 6.32. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 6.33. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 6.34. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 6.35. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	04
Data:	06/04/2026
Revisão:	03
Página:	17 de 36

- 6.36. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 6.37. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 6.38. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 6.39. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 6.40. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.41. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados

## **São obrigações do CONTRATADO**

- 6.42. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 6.43. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.44. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e servi-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	04
Data:	06/04/2026
Revisão:	03
Página:	18 de 36

ços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.45. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.46. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.47. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.48. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	04
Data:	06/04/2026
Revisão:	03
Página:	19 de 36

- 6.49. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.50. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 6.51. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 6.52. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 6.53. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.54. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.55. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 6.56. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 6.57. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 6.58. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	04
Data:	06/04/2026
Revisão:	03
Página:	20 de 36

- 6.59. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 6.60. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 6.61. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 6.62. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 6.63. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 6.64. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 6.65. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 6.66. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- 6.67. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.68. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	04
Data:	06/04/2026
Revisão:	03
Página:	21 de 36

ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

- 6.69. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 6.70. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 6.71. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 6.72. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 6.73. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 6.74. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 6.75. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal designado, mediante verificação in loco do cumprimento das obrigações contratuais.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
  - 7.2.1. não produziu os resultados acordados,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	04
Data:	06/04/2026
Revisão:	03
Página:	22 de 36

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. O valor global estimado da contratação será distribuído ao longo da vigência contratual exclusivamente para fins de planejamento e adequação orçamentária. Os pagamentos à contratada ocorrerão somente mediante a prévia autorização da Administração e a comprovação da efetiva execução das ações de comunicação, campanhas, peças ou serviços realizados, conforme ordens de serviço emitidas, não se configurando, em nenhuma hipótese, obrigação de pagamento fixo mensal ou remuneração por mera disponibilidade.

7.4.2. Observados respeitados os critérios, condições e parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

## **Do recebimento**

7.5. Os serviços recebidos e atestados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal, conferido através do Boletim de Medição, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.6. O prazo será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	04
Data:	06/04/2026
Revisão:	03
Página:	23 de 36

- 7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
- 7.11. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrên-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	04
Data:	06/04/2026
Revisão:	03
Página:	24 de 36

cias na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- 7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do último recebimento provisório mensal 12º, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.18. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.19. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.20. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.21. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.22. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.23. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	04
Data:	06/04/2026
Revisão:	03
Página:	25 de 36

7.24. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.25. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

7.26. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.27. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.28. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.29. o prazo de validade;

7.30. a data da emissão;

7.31. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.32. o período respectivo de execução do contrato;

7.33. o valor a pagar; e

7.34. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.35. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.36. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	04
Data:	06/04/2026
Revisão:	03
Página:	26 de 36

ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.37. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.37.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.37.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.38. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.39. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.40. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.41. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## Prazo para pagamento

7.42. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o ateste do fiscal na Nota.

7.43. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	04
Data:	06/04/2026
Revisão:	03
Página:	27 de 36

até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do menor índice oficial do IBGE, INPC ou IPCA, de correção monetária.

- 7.44. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

## Forma de pagamento

- 7.45. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.46. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.47. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.48. As Notas Fiscais de Prestação de Serviços deverão ser entregues no Setor de Protocolo Geral–Paço Raphael Vittiello, situada na Avenida Santos Dumont, 640 – Vila Santo Antônio, andar térreo - sala 01, já atestadas pelo fiscal do contrato, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua emissão, constando em seu corpo o número do empenho correspondente, número da Ordem de Serviço (O.S.), bem como a indicação da Secretaria requisitante, conforme Instrução Normativa 01/2013.

## Do reajuste

- 7.49. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais.
- 7.49.1. A data do orçamento constará no contrato para fins de registro da data do reajuste contratual.
- 7.50. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pelo oficial do IBGE- IPCA, ou que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	04
Data:	06/04/2026
Revisão:	03
Página:	28 de 36

- 7.51. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.52. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.53. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.54. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.55. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.56. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.57. Não serão admitidos, durante a vigência do contrato no período de 12 (doze) meses, pedido de realinhamento de preços e cancelamento de itens, que contrariem quaisquer regras da lei de licitações e contabilidade pública.
- 7.58. Os preços devem ser compatíveis com o mercado e formulado em moeda corrente nacional.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	04
Data:	06/04/2026
Revisão:	03
Página:	29 de 36

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.3. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.5. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6. **Multa:**

8.6.1.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.

8.6.1.1.1. O valor da parcela inadimplida será o valor medido mensalmente durante o período da infração.

8.7. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h”, de 5% a 10% do valor do Contrato

8.8. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% a 20% do valor do Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição: 04

Data: 06/04/2026

Revisão: 03

Página: 30 de 36

- 8.8.1.1. Compensatória, para infração descrita acima na alínea “b”, a multa será de 20 % a 30 % do valor do Contrato.
- 8.8.1.2. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 0,5 % a 5% do valor do Contrato.
- 8.8.1.3. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 1 % a 10% do valor do Contrato.

8.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.15. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.16. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.17. as peculiaridades do caso concreto;

8.18. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.19. os danos que dela provierem para o Contratante;e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	04
Data:	06/04/2026
Revisão:	03
Página:	31 de 36

- 8.20. implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.21. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.22. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.23. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.24. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.25. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgãos decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contra-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição: 04

Data: 06/04/2026

Revisão: 03

Página: 32 de 36

tos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 9. FORMAS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo TÉCNICA E PREÇO.

9.2. O regime de execução do objeto será de contratação por valor global estimado.

### Habilitação jurídica

9.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	04
Data:	06/04/2026
Revisão:	03
Página:	33 de 36

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	04
Data:	06/04/2026
Revisão:	03
Página:	34 de 36

- 9.15. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.18. Destaca-se que, caso o licitante esteja devidamente regularizado no **SICAF**, a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

## Qualificação Econômico-Financeira

- 9.19. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.20. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.21. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 9.22. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	04
Data:	06/04/2026
Revisão:	03
Página:	35 de 36

9.23. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.24. Destaca-se que, caso o licitante esteja devidamente regularizado no SICAF, a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

## Qualificação Técnico-Operacional

9.25. Comprovação de aptidão técnica para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que evidenciem a execução de serviços de publicidade institucional, compatíveis em complexidade técnica e operacional. A licitante deverá, ainda, demonstrar a compatibilidade de sua atividade econômica com o objeto, mediante previsão expressa no contrato ou estatuto social e no respectivo CNAE.

9.25.1. A licitante classificada no julgamento final deverá apresentar, na fase de habilitação, Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento válido e vigente, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP ou entidade equivalente legalmente reconhecida, nos termos do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

## 10. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado anual para a presente contratação é de R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos reais).

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E SECRETARIA PARTICIPANTE

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

l)Gestão/unidade: [28.01.00];



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	04
Data:	06/04/2026
Revisão:	03
Página:	36 de 36

II) Fonte de recursos: [01];

III) Elemento de despesa: [3.3.90.39.00].

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentaria respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | [www.guaruja.sp.gov.br](http://www.guaruja.sp.gov.br) | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

## APÊNDICE I

### APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

As propostas deverão ser apresentadas em 05 (cinco) invólucros distintos, lacrados e identificados, exceto quanto ao Invólucro nº 1, que não poderá conter qualquer elemento que identifique a licitante, conforme disposto na Lei Federal nº 12.232/2010.

1. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos a seguir:

#### 1.1. Quesitos:

Quesitos
<b>Plano de Comunicação Publicitária</b>
Raciocínio Básico
Estratégia de Comunicação Publicitária
Ideia Criativa
Estratégia de Mídia e Não Mídia
Capacidade de Atendimento
Repertório
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- 1.2. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

#### 2. ENVELOPE – 01 - Plano de Comunicação Publicitária – Via não identificada

- 2.1. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deverá ser apresentado conforme as seguintes especificações:

- 2.1.1. Em papel tipo sulfite, formato A4, com peso máximo de 90 g/m<sup>2</sup>, branco;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | [www.guaruja.sp.gov.br](http://www.guaruja.sp.gov.br) | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

- 2.1.2. Caderno único, orientação retrato, com espiral preto à esquerda.  
A capa e contracapa deverão ser em papel sulfite branco, formato A4 e com peso máximo de 90 g/m<sup>2</sup>;
  - 2.1.3. Espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
  - 2.1.4. Títulos, subtítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
  - 2.1.5. Espaçamento simples entre linhas e, opcionalmente, duplo entre parágrafos, títulos e subtítulos;
  - 2.1.6. Alinhamento justificado do texto;
  - 2.1.7. Texto e numeração de páginas em fonte “Arial”, cor “automática”, tamanho 12 (doze);
  - 2.1.8. Numeração de páginas em todas as páginas, em fonte “Arial”, tamanho 12, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos, posicionada no canto inferior direito.
- 2.2.** Os textos relativos ao Raciocínio Básico, à Estratégia de Comunicação Publicitária e à relação de peças da Ideia Criativa estão limitados a 10 (dez) páginas no total, não sendo incluídas nesse limite a capa, contracapa e as páginas eventualmente utilizadas apenas para separar os quesitos.
- 2.3.** O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá conter informações, marcas, sinais, etiquetas, palavras ou quaisquer outros elementos que, de forma clara e inequívoca, permitam a identificação de sua autoria antes da abertura do envelope nº 2.
- 2.4.** O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que compreende os quesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, deverá ser elaborado com base no Apêndice Briefing, que integrará o edital licitatório, observando as seguintes disposições:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | [www.guaruja.sp.gov.br](http://www.guaruja.sp.gov.br) | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

- 2.4.1. Raciocínio Básico: A licitante deverá apresentar um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do CONTRATANTE, identificando os desafios ou problemas gerais e/ou específicos de comunicação, demonstrando sua compreensão sobre o objeto da licitação e, especialmente, sobre os desafios ou problemas a serem enfrentados.
- 2.4.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: A licitante deverá apresentar as diretrizes gerais da proposta para solucionar os desafios ou problemas de comunicação identificados, com o objetivo de atingir os objetivos de comunicação previstos no Briefing. A proposta deverá incluir:
- 2.4.2.1. Explicitação e defesa do conceito temático e do conceito criativo que, conforme seus raciocínios básicos devem fundamentar a solução publicitárias proposta;
- 2.4.2.2. Explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, abordando o que dizer a quem dizer como dizer, quando dizer e quais meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.
- 2.5. Ideia Criativa:** a licitante deverá apresentar uma campanha publicitária, observando as seguintes disposições:
- 2.5.1. Apresentar uma lista de todas as peças e/ou materiais considerados necessários para a execução da proposta de estratégia de comunicação publicitária, conforme estipulado no Edital, com comentários sobre cada peça e/ou material. A lista deverá ser dividida em dois blocos: o primeiro, contendo as peças corporificadas, com um limite de 10 peças, e o segundo, contendo as peças não corporificadas, sem limite de número de peças.
- 2.5.2. Da relação mencionada na alínea anterior, a licitante deverá escolher e apresentar 10 (dez) peças como exemplos que representem objetivamente a proposta de solução para os desafios ou problemas de comunicação, gerais ou específicos, conforme detalhado na estratégia de comunicação publicitária. As peças deverão ser impressas em papel A3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | [www.guaruja.sp.gov.br](http://www.guaruja.sp.gov.br) | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

ou A4, até 90 gramas, e deverão ser apresentadas soltas dentro do invólucro – 01.

## 2.6. Estratégia de Mídia e Não Mídia: consiste em:

2.6.1. Apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, alinhadas com a estratégia de comunicação publicitária sugerida e levando em consideração a verba referencial indicada no Briefing, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;

2.6.2. Simulação de plano de distribuição em que a licitante indicará todas as peças e/ou materiais destinados à veiculação, exposição ou distribuição, apresentando as informações de forma textual, tabelar, gráfica ou por meio de planilhas.

## 2.7. A simulação deverá incluir um resumo geral com informações sobre, no mínimo:

2.7.1. O período de distribuição das peças e/ou materiais;

2.7.2. As quantidades de inserções das peças nos veículos de divulgação;

2.7.3. Os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados nos veículos de divulgação, separados por meios;

2.7.4. Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e/ou execução técnica de cada peça destinada aos veículos de divulgação;

2.7.5. As quantidades a serem produzidas de cada peça e/ou material de não mídia;

2.7.6. Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e/ou material de não mídia.

## 2.8. Na simulação:

2.8.1. Os preços das inserções nos veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | [www.guaruja.sp.gov.br](http://www.guaruja.sp.gov.br) | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

- 2.8.2. Deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto concedido pela agência nos veículos de divulgação, conforme o artigo 11 da Lei nº 4.680/65;
- 2.8.3. Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores;
- 2.8.4. Para veículos de comunicação e divulgação que não operem com tabelas de preços públicas, mas que possam ser consideradas formas inovadoras de comunicação (como mídia programática, trading desks e redes sociais), a licitante deverá informar o montante de investimento proposto para utilizar essas ferramentas dentro de sua estratégia, assim como definir as métricas a serem utilizadas para alcançar os objetivos estabelecidos (ex: CPM, trueviews, taxa de impressão, geração de leads, custo por alcance, CPC, CPE, custo por visualização de vídeo, custo por curtida, entre outros).
- 2.8.5. Para fins desta licitação, a publicidade em plataformas digitais, como a programação de publicidade nas redes sociais Facebook, Instagram, Twitter, LinkedIn e YouTube, será considerada dentro do conceito de formas inovadoras de comunicação.
- 2.8.6. Não há limitação quanto ao número de páginas para os textos, tabelas, gráficos e planilhas da Estratégia de Mídia e Não Mídia. As tabelas, planilhas e gráficos que compõem a Estratégia de mídia poderão ser impressas em papel A3 dobrado, e poderão ser utilizadas qualquer tipo de fonte e tamanho.

## **3. ENVELOPE – 02 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada**

**3.1.** O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, com exceção dos exemplos de peças e/ou materiais da Ideia Criativa, deverá ser uma cópia da via não identificada, observando as seguintes especificidades:

- 3.1.1. A identificação da licitante deverá estar presente;
- 3.1.2. O documento deverá ser datado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | [www.guaruja.sp.gov.br](http://www.guaruja.sp.gov.br) | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

3.1.3. A última página deverá ser assinada e as demais páginas rubricadas por quem tiver poderes de representação da licitante, conforme os atos constitutivos da empresa, devidamente identificado.

## **4. ENVELOPE – 03 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATO DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO**

4.1. Capacidade de Atendimento - A licitante deverá apresentar os documentos e informações relativas à sua Capacidade de Atendimento em um caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4. As folhas devem ser numeradas sequencialmente a partir da primeira página interna e rubricadas, sendo a última página assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, conforme seus atos constitutivos, devidamente identificados.

4.2. Qualquer página contendo os documentos e informações mencionadas neste item poderão ser editadas em papel A3 dobrado.

4.3. Não há limitação quanto ao número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

4.4. A Capacidade de Atendimento será composta por textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, através dos quais a licitante apresentará:

4.4.1. Relação nominal dos seus principais clientes na época da licitação, especificando o início do atendimento de cada um deles;

4.4.2. Quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser alocados para a execução do contrato, discriminando as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;

4.4.3. As instalações, infraestrutura e recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;

4.4.4. A sistemática de atendimento, especificando os prazos a serem observados, em condições normais de trabalho, para a criação de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | [www.guaruja.sp.gov.br](http://www.guaruja.sp.gov.br) | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

peça avulsa ou de campanha, bem como na elaboração do plano de mídia;

4.4.5. A discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência, da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição do ANUNCIANTE, sem custos adicionais, durante a vigência do contrato.

**4.5. REPERTÓRIO** - A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e materiais que constituem o Repertório, em um caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, com as folhas numeradas sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última página por quem detiver poderes de representação da licitante, conforme seus atos constitutivos, devidamente identificados.

**4.6.** Os documentos, informações e o caderno específico mencionados no item anterior não poderão conter qualquer informação, marca sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que permita identificar a autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada antes da abertura do Invólucro nº 2.

**4.7.** Não há limite de páginas para a apresentação do Repertório.

**4.8.** O Repertório será composto por peças ou materiais que tenham sido concebidos, veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.

**4.9.** A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças ou materiais, independentemente de seu tipo ou característica, e da forma de veiculação, exposição ou distribuição.

**4.10.** As peças ou materiais apresentados devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 01 de janeiro de 2020.

4.10.1. As peças gráficas podem ser integradas ao caderno específico do Edital, em papel A4 ou A3 dobrado, ou entregue separadamente. Em qualquer caso, suas dimensões originais devem ser informadas;

4.10.2. Quando apresentadas de forma solta, as peças podem ter qualquer formato, dobradas ou não.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | [www.guaruja.sp.gov.br](http://www.guaruja.sp.gov.br) | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

- 4.11.** Para cada peça ou material, deverá ser apresentada uma ficha técnica contendo uma descrição sucinta do problema que foi abordado, a identificação da licitante e do cliente, o título, a data de produção, o período de veiculação, exposição ou distribuição, e, no caso de veiculação, a menção a pelo menos um veículo de comunicação que tenha divulgado a peça.
- 4.12.** . As peças ou materiais apresentados não podem se referir a trabalhos solicitados ou aprovados pelo CONTRATANTE.
- 4.13.** RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO – A empresa licitante deverá apresentar a documentação e as informações que compõem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em um caderno específico, podendo ou não utilizar cores, em papel A4, com páginas numeradas sequencialmente a partir da primeira página interna, devidamente rubricada e assinada na última folha por representante com poderes para tal, conforme previsto em seus atos constitutivos, com a devida identificação.
- 4.14.** Os documentos, informações e o caderno específico mencionados no item anterior não poderão conter qualquer informação, marca, símbolo, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação da autoria do material antes da abertura do Invólucro nº 2, garantindo o anonimato exigido pelo Plano de Comunicação Publicitária – via Não Identificada.
- 4.15.** A licitante deverá apresentar dois Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com, no máximo, duas páginas, nos quais deverão ser descritas soluções bem-sucedidas para problemas de comunicação planejadas e propostas pela própria empresa e implementadas por seus clientes. O Relato deverá atender aos seguintes requisitos:
- 4.15.1.** Ser elaborado pela licitante em papel que permita sua identificação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | [www.guaruja.sp.gov.br](http://www.guaruja.sp.gov.br) | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

- 4.15.2. Conter o nome, cargo ou função, e assinatura do funcionário responsável pela sua elaboração;
- 4.15.3. Não poderá fazer referência a campanhas publicitárias solicitadas e/ou aprovadas pelo CONTRATANTE;
- 4.15.4. Deverá estar formalmente referendado pelo cliente.
- 4.16.** A formalização do referendo deverá constar na última página do Relato, incluindo o nome empresarial do cliente, bem como o nome e cargo ou função do signatário. Ambas as páginas do Relato deverão ser assinadas pelo responsável pelo referendo.
- 4.17.** As propostas mencionadas deverão ter sido implementadas a partir de 1º de janeiro de 2020.
- 4.18.** Será permitida a inclusão de até três peças ou materiais para cada Relato, independentemente do meio de divulgação, tipo ou características das peças. Caso sejam incluídas, deverão atender aos seguintes critérios:
- 4.18.1. Peças eletrônicas devem ser fornecidas em CD/DVD ou pen drive, podendo ser anexadas ao caderno específico previsto no Edital ou apresentadas separadamente;
- 4.18.2. Peças gráficas podem ser integradas ao caderno específico do Edital, em papel A4 ou A3 dobrado, ou entregue separadamente. Em qualquer caso, suas dimensões originais devem ser informadas;
- 4.18.3. Para cada peça ou material apresentado, deve ser fornecida uma ficha técnica contendo uma breve descrição do problema que a solução proposta buscou resolver.
- 4.19.** Caso a licitante apresente apenas um Relato, sua pontuação máxima neste critério será limitada à metade da pontuação máxima estabelecida no Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | [www.guaruja.sp.gov.br](http://www.guaruja.sp.gov.br) | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

## 5. Envelope 4 - ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 5.1.1. A Proposta de Preço deverá ser elaborada conforme modelo constante do **Anexo I**, informando os percentuais incidentes sobre o preço dos serviços referentes:
  - 5.1.2. a serviços externos de produção e outros, incumbidos a terceiros, com a intermediação e sob supervisão da agência;
  - 5.1.3. ao planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas, com a intermediação e supervisões da agência;
  - 5.1.4. a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, com a intermediação e supervisão da agência;
  - 5.1.5. ao valor da mídia digital contratada com a intermediação da agência, nos casos em que os veículos não remunerem a agência pelo desconto de agência, na forma do disposto no artigo 11 da Lei 4.680/65;
  - 5.1.6. o desconto a ser concedido nos custos internos, calculados sobre a Tabela Referencial de Custos Internos do **Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo**, observando-se ainda que se destina a atender a exequibilidade do contrato, adotando-se os preços de mercado, estabelecidos referencialmente pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária, incorporadas ao sistema legal por força do disposto no Decreto n. 4563/2002 e do disposto no inciso V do artigo 6º da lei 12.232/2010, que dispõe que na apresentação da proposta de preço conterà quesitos representativos das formas de remuneração vigentes no mercado publicitário, evitando-se a inexequibilidade do contrato administrativo que vier a ser firmado:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | [www.guaruja.sp.gov.br](http://www.guaruja.sp.gov.br) | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

- 5.1.7. **Não será aceito percentual** de honorários superior a **10% (dez por cento)** sobre serviços externos de produção e outros, incumbidos a terceiros, com a intermediação e sob supervisão da agência;
- 5.1.8. **Não será aceito percentual** de honorários superior a **10% (dez por cento)** sobre o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas, com a intermediação e supervisões da agência;
- 5.1.9. **Não será aceito** percentual de honorários superior a **10% (dez por cento)** sobre a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, com a intermediação e supervisão da agência
- 5.1.10. **Não será aceito** percentual de honorários superior a **17% (dezesete por cento)** sobre o valor da mídia digital contratada com a intermediação da agência, nos casos em que os veículos não remunerem a agência pelo desconto de agência, na forma do disposto no artigo 11 da Lei 4.680/65;
- 5.1.11. **Não será aceito** percentual de desconto inferior a **30% (trinta por cento)** sobre a Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo;
- 5.1.12. Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, será validado o percentual por extenso;
- 5.1.13. O percentual de honorários, assim como de desconto proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 5.1.14. O percentual de honorários e os custos internos propostos deverão contemplar todos os custos e despesas, diretos e indiretos, necessários à plena execução dos serviços objeto desta licitação, tais como despesas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | [www.guaruja.sp.gov.br](http://www.guaruja.sp.gov.br) | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

com pessoal, administração e encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.);

5.1.15. A proposta também deve obrigatoriamente consignar, sem estar sujeita à pontuação, os percentuais máximos a serem pagos pela Prefeitura:

5.1.16. Atores e modelos, sobre o cachê original, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado.

5.1.17. Aos detentores dos direitos patrimoniais de uso de obras consagradas, incorporadas a peças, sobre o valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por direito igual ao inicialmente pactuado.

5.1.18. A proposta de Preço deverá ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos.

5.1.19. Serão analisadas apenas as Propostas de Preço das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas.

5.1.20. A classificação das Propostas de Preço observará a ordem crescente dos percentuais apresentados, sendo considerada como a de menor preço aquela que receber maior pontuação,.

5.1.21. O prazo de validade da Proposta de Preço deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura da reunião de licitação, indicada na epígrafe deste Edital.

## 6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

**6.1.** A Subcomissão Técnica designada neste Edital será responsável pela análise das Propostas Técnicas das licitantes, verificando o cumprimento das exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**6.2.** O julgamento técnico das propostas levará em consideração os seguintes atributos, analisados em cada quesito ou subquesito pela Subcomissão Técnica:

**6.3.** Plano de Comunicação Publicitária



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | [www.guaruja.sp.gov.br](http://www.guaruja.sp.gov.br) | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

## 6.4. Raciocínio Básico – Precisão da Compreensão

- 6.4.1. Das funções e do papel desempenhado pelo CONTRATANTE nos contextos social, político e econômico;
- 6.4.2. Da natureza, abrangência e qualidade das relações do CONTRATANTE com seus públicos;
- 6.4.3. Das características do CONTRATANTE e de suas atividades que sejam relevantes para a comunicação publicitária;
- 6.4.4. Da natureza e extensão do objeto da licitação;
- 6.4.5. Dos desafios ou problemas de comunicação, gerais e/ou específicos, a serem enfrentados pelo CONTRATANTE;
- 6.4.6. Das necessidades de comunicação do ANUNCIANTE para lidar com tais desafios ou problemas.

## 6.5. Estratégia de Comunicação Publicitária

- 6.5.1. Adequação do conceito temático e da abordagem proposta à identidade e aos desafios de comunicação, gerais e/ou específicos, do CONTRATANTE;
- 6.5.2. Consistência e pertinência dos argumentos utilizados para justificar o conceito temático e a abordagem sugeridos;
- 6.5.3. Potencial de desenvolvimento positivo do conceito proposto para fortalecer a comunicação do CONTRATANTE com seus públicos;
- 6.5.4. Exequibilidade e adequação da estratégia de comunicação publicitária proposta para resolver os desafios de comunicação do CONTRATANTE;
- 6.5.5. Consistência e coerência dos argumentos utilizados para justificar a estratégia de comunicação publicitária apresentada;
- 6.5.6. Capacidade de articular conhecimentos sobre o CONTRATANTE, seu mercado de atuação, seus desafios de comunicação, seu público-alvo, bem como os objetivos e recursos disponíveis conforme estabelecido no Briefing.

## 6.6. Ideia Criativa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | [www.guaruja.sp.gov.br](http://www.guaruja.sp.gov.br) | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

- 6.6.1. Adequação da ideia criativa aos desafios de comunicação do CONTRATANTE;
  - 6.6.2. Compatibilidade da ideia criativa com a estratégia de comunicação proposta;
  - 6.6.3. Relevância da ideia para o universo cultural dos segmentos de público-alvo;
  - 6.6.4. Potencial para múltiplas interpretações favoráveis;
  - 6.6.5. Originalidade na combinação dos elementos que a compõem;
  - 6.6.6. Clareza e simplicidade na apresentação da ideia criativa;
  - 6.6.7. Coerência com as atividades do CONTRATANTE e sua inserção nos contextos social, político e econômico;
  - 6.6.8. Possibilidade de desdobramento da ideia em materiais e peças de comunicação, conforme demonstrado nos exemplos apresentados;
  - 6.6.9. Viabilidade técnica e operacional das peças e materiais sugeridos;
  - 6.6.10. Adequação da linguagem das peças e materiais aos meios de comunicação e ao público-alvo.
- 6.7. Estratégia de Mídia e Não Mídia**
- 6.7.1. Conhecimento sobre os hábitos de consumo de mídia dos segmentos de público prioritários;
  - 6.7.2. Capacidade analítica demonstrada na avaliação desses hábitos;
  - 6.7.3. Coerência do plano simulado de distribuição das peças e materiais em relação aos aspectos anteriores;
  - 6.7.4. Pertinência, oportunidade e economicidade do uso dos recursos de comunicação próprios do CONTRATANTE;
  - 6.7.5. Racionalidade na alocação da verba de mídia, evidenciada pelo plano simulado de distribuição das peças e materiais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | [www.guaruja.sp.gov.br](http://www.guaruja.sp.gov.br) | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

6.7.6. Otimização dos recursos de mídia segmentada, alternativa e de massa.

## 6.8. Capacidade de Atendimento

6.8.1. Relevância e tradição dos clientes atuais da licitante, bem como a reputação de seus produtos e serviços no mercado;

6.8.2. Experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;

6.8.3. Compatibilidade entre as qualificações e a quantidade de profissionais disponibilizados e a estratégia de comunicação do CONTRATANTE;

6.8.4. Adequação da infraestrutura, instalações e recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;

6.8.5. Eficiência da estrutura de relacionamento entre a licitante e o CONTRATANTE, conforme detalhado na proposta;

6.8.6. Qualidade e utilidade das informações de marketing e comunicação, pesquisas de audiência e auditorias de circulação e controle de mídia que a licitante disponibilizará regularmente ao CONTRATANTE, sem custos adicionais, durante a vigência do contrato.

## 6.9. Repertório

6.9.1. Qualidade e relevância da ideia criativa em relação ao problema que a licitante se propõe a resolver;

6.9.2. Nível de execução e acabamento das peças e materiais apresentados;

## 6.10. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

6.10.1. Evidência de um planejamento publicitário estruturado;

6.10.2. Coerência entre a relação de causa e efeito apresentada no problema e na solução proposta;

6.10.3. Relevância dos resultados alcançados;

6.10.4. Clareza e lógica na exposição do relato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | [www.guaruja.sp.gov.br](http://www.guaruja.sp.gov.br) | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

**6.11.** A pontuação da Proposta Técnica será limitada a 100 (cem) pontos e calculada de acordo com a metodologia estabelecida a seguir.

**6.12.** Aos quesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS	PONTOS
<b>Plano de Comunicação Publicitária</b> , sendo subdividida em:	<b>65</b>
Raciocínio Básico	10 pontos
Estratégia de Comunicação Publicitária	20 pontos
Ideia Criativa	20 pontos
Estratégia de Mídia e Não-Mídia	15 pontos
<b>Capacidade de Atendimento</b>	<b>15</b>
<b>Repertório</b>	<b>10</b>
<b>Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação</b>	<b>10</b>
<b>Pontuação máxima total</b>	<b>100</b>

**6.13.** A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica.

**6.14.** A pontuação de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

**6.15.** Será considerada mais bem classificada na fase de julgamento da Proposta Técnica a licitante que obtiver a maior nota.

**6.16.** A NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA (NT)

6.16.1. A Nota da Proposta Técnica (NT) corresponderá à soma das pontuações atribuídas aos quesitos avaliados pela Subcomissão Técnica, conforme critérios estabelecidos neste Apêndice, limitada ao máximo de 100 (cem) pontos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | [www.guaruja.sp.gov.br](http://www.guaruja.sp.gov.br) | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

**6.17.** Serão desclassificadas as propostas técnicas que não atenderem às exigências do edital e seus anexos.

## 7. ENVELOPE nº 04 – PROPOSTA DE PREÇOS

**7.1.** O Invólucro nº 4 deverá conter a Proposta de Preços da licitante, elaborada em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e apêndices.

**7.2.** Este invólucro deverá estar devidamente identificado com razão social da licitante; CNPJ e referência à Concorrência;

**7.2.1.** Deverá ser apresentada apenas com as informações constantes do **ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços.**

**7.2.2.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do Contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.2.3.** As propostas das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**7.2.4.** Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

**7.2.5.** A licitante deverá apresentar uma única proposta de preços da qual constarão os seguintes itens:

**7.2.6. (D1)** honorários sobre serviços externos de produção e outros, incumbidos a terceiros, com a intermediação e sob supervisão da agência;

**7.2.7. (D2)** honorários sobre o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | [www.guaruja.sp.gov.br](http://www.guaruja.sp.gov.br) | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

campanhas realizadas ou a serem realizadas, com a intermediação e supervisões da agência;

- 7.2.8. **(D3)** honorários sobre a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, com a intermediação e supervisão da agência;
- 7.2.9. **(D4)** remuneração sobre o valor da mídia digital contratada com a intermediação da agência, nos casos em que os veículos não remunerem a agência pelo desconto de agência, na forma do disposto no artigo 11 da Lei 4.680/65;
- 7.2.10. **(D5)** percentual de desconto a ser concedido sobre os custos internos, baseado na tabela de Custo Internos do Sindicato das Agência de Propaganda do Estado de São Paulo – SINAPRO, a ser concedido pela agência à CONTRATANTE.
- 7.2.11. A proposta também deve consignar, sem estar sujeita à pontuação, os percentuais máximos a serem pagos pela Prefeitura:
- 7.2.12. Atores e modelos, sobre o cachê original, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado.
- 7.2.13. Aos detentores dos direitos patrimoniais de uso de obras consagradas, incorporadas a peças, sobre o valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por direito igual ao inicialmente pactuado.
- 7.2.14. A proposta de política de preços deverá levar em consideração que a Prefeitura efetuará o pagamento no prazo de 30 dias a contar do recebimento da nota fiscal.
- 7.2.15. Os preços ofertados pela licitante devem incluir todos os custos diretos e indiretos relativos aos objetos deste instrumento convocatório, inclusive materiais de uso e consumo para consecução dos serviços, assessoria de marketing, planejamento, criação, mão-de-obra, bem como todos os encargos tributários sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | [www.guaruja.sp.gov.br](http://www.guaruja.sp.gov.br) | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

razão do objeto deste edital, não cabendo ao órgão contratante custos adicionais.

7.2.16. A Classificação se dará da seguinte forma:

a) percentual de honorários sobre serviços externos de produção e outros, incumbidos a terceiros, com a intermediação e sob supervisão da agência:

PONTOS	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS - D1
20	Até 05%
18	06%
15	07%
12	08%
10	09%
05	10%

b) percentual de honorários sobre o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas, com a intermediação e supervisões da agência.

PONTOS	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS – D2
20	Até 05%
18	06%
15	07%
12	08%
10	09%
05	10%

c) percentual de honorários sobre a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | [www.guaruja.sp.gov.br](http://www.guaruja.sp.gov.br) | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

mensagens, em consonância com novas tecnologias, com a intermediação e supervisão da agência.

PONTOS	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS – D3
20	Até 05%
18	06%
15	07%
12	08%
10	09%
05	10%

d) percentual de remuneração sobre o valor da mídia digital contratada com a intermediação da agência, nos casos em que os veículos não remunerem a agência pelo desconto de agência, na forma do disposto no artigo 11 da Lei 4.680/65.

PONTOS	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS – D4
20	Até 12%
18	13%
15	14%
12	15%
10	16%
05	17%

e) desconto sobre a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo;

PONTOS	DESCONTO SOBRE A TABELA DE CUSTO INTERNOS – D5
20	De 50% ou acima de 50%
15	De 45% a 49%
12	De 40% a 44%
10	De 30% a 39%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | [www.guaruja.sp.gov.br](http://www.guaruja.sp.gov.br) | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

7.2.17. Serão consideradas as melhores proposta de preço aquelas que atingirem as maiores pontuações através da fórmula abaixo:

**NFPP** = Nota final da Proposta de Preço

**D1** – Pontuação aplicada ao percentual sobre honorários de produção externa.

**D2** – Pontuação aplicada ao percentual de honorários sobre pesquisa e outros instrumentos de avaliação

**D3** – Pontuação aplicada ao percentual de honorários sobre formas inovadoras de comunicação.

**D4** – Pontuação aplicada ao percentual de remuneração da agência sobre o valor da mídia digital intermediada pela agência, que não enseje o pagamento do desconto de agência pelos veículos de divulgação.

**D5** – Pontuação aplicada ao Desconto sobre a Tabela de Custo Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo

$$\underline{NFPP = D1+D2+D3+D4+D5}$$

## 8. VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

8.1. A Pontuação Final será obtida através da fórmula abaixo:

$$PF = (NFPT \times 0,70) + (NFPP \times 0,30), \text{ onde:}$$

**PF** = Pontuação final

**NFPT** = Pontuação relativa à proposta técnica

**NFPP** = Pontuação relativa à proposta de preço

8.2. Havendo empate, o desempate se dará através da atribuição da maior nota aos quesitos da proposta técnica, na seguinte ordem:

- a) Estratégia de Comunicação Publicitária;
- b) Ideia Criativa;
- c) Raciocínio Básico
- d) Estratégia de Mídia e Não Mídia



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | [www.guaruja.sp.gov.br](http://www.guaruja.sp.gov.br) | @prefeitura.guaruja

- 8.3. Após a utilização do critério de desempate, persistindo o empate, a decisão se fará através de sorteio que ocorrerá em sessão pública.
- 8.4. Será considerada vencedora, a Licitante mais bem classificada no julgamento final da média ponderada entre as Propostas Técnicas e de Preços.
- 8.5. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as empresas de pequeno porte, entendendo-se como empate aquelas situações em que o resultado final, constituído pela média ponderada das pontuações das Propostas Técnica e de Preço, alcançada pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais à média ponderada apresentada pela licitante mais bem classificada e desde que não seja esta uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.6. Ocorrendo o empate entre microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas.
- 8.7. A empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a lei complementar n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do parágrafo 4º. do artigo 3º. do citado dispositivo e que no ano calendário da realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

## 9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

### 9.1. Apresentação e julgamento da Proposta Técnica

De acordo com o artigo 6º. Inciso IX da Lei 12.232/2010, o formato para apresentação pelas licitantes do Plano de Comunicação Publicitária será padronizado quanto a seu tamanho, fontes tipográficas, espaçamento de parágrafos, quantidades e formas dos exemplos de peças e a outros aspectos pertinentes, visando assegurar a inviolabilidade da autoria do quesito mais importante da Proposta Técnica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | [www.guaruja.sp.gov.br](http://www.guaruja.sp.gov.br) | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

A metodologia de julgamento das Propostas Técnicas, que determina a elaboração de justificativas escritas das razões que fundamentam as pontuações, se adequa com as regras da Lei 12.232/2010 e da lei 14.133/21, fornecendo, assim, condições para um controle mais efetivo dos atos da Subcomissão Técnica, pelos órgãos de controle e pelas empresas concorrentes do certame.

A presente contratação estabelecerá a pontuação máxima do quesito Plano de Comunicação Publicitária em 65 (sessenta e cinco) pontos, cabendo pontuações mais elevadas para os quesitos Estratégia de Comunicação, Ideia Criativa, Estratégia de Mídia e de Não Mídia e Raciocínio Básico, nessa ordem, por abarcarem as informações mais relevantes do referido Plano.

Para os outros três quesitos que compõem a Proposta Técnica, destaca-se a pontuação da Capacidade de Atendimento (pontuação máxima 15 pontos), Repertório (pontuação máxima 10 pontos) e Relatos de Solução de Problemas de Comunicação (pontuação máxima 10 pontos), que junto com os quesitos do Plano de Comunicação Publicitária constituem os quatro pilares mais importantes do julgamento das Propostas Técnicas em licitações da espécie.

A fim de promover maior praticidade e segurança ao julgamento técnico, também deve ser ajustada a forma estabelecida para referendar os cases publicitários junto aos respectivos anunciantes pelas empresas licitantes, no âmbito do quesito Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação da Proposta Técnica.

Com respaldo na Lei 12.232/2010, artigo 6º, inciso X, a presente contratação estabelecerá que as peças constantes dos quesitos Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação devam ter sido implementadas nos últimos cinco anos. Tal exigência busca proporcionar condições isonômicas às agências concorrentes e apoiar o julgamento da Subcomissão Técnica.

## **9.2. Apresentação e julgamento da Proposta de Preços**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | [www.guaruja.sp.gov.br](http://www.guaruja.sp.gov.br) | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

Na proposta de Preços deverão ser observadas as normas estabelecidas pelo Decreto nº. 4563/2002 e pelo Fórum de Autorregulação do Mercado Publicitário – CENP, atual denominação do anterior Conselho Executivo das Normas-Padrão da Atividade Publicitária (CENP), que contemplam condições diferenciadas de remuneração para a Administração Pública, nos termos do inciso V do artigo 6º. da lei 12.232/2010.

De acordo com os referidos dispositivos, nas contratações com o setor público e a depender dos valores que o anunciante pretende investir em mídia, determinadas formas de remuneração de agência podem ser reduzidas, com a concessão de descontos sobre a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, assim como com a redução percentual de honorários sobre produção externa de serviços especiais, incluindo pesquisas, formas inovadoras de comunicação e pela intermediação na contratação de mídia digital, nos casos em que os veículos não remunerem as agências.

Assim, diante do valor estimado das compras de tempo e espaço publicitários a serem efetuadas pelo Município para elaboração da Proposta de Preços, as licitantes deverão apresentar seus preços sujeitos à valoração, conforme descrito no item 7.

### 9.3. Comissões de Julgamento

De acordo com a Lei 12.232/2010 e com a lei 14.133/21, os trabalhos das diversas fases do certame estarão a cargo de:

**A Comissão Especial de Licitação** foi instituída e nomeada por meio da **Portaria nº 01/2026/SECOM**, expedida pela autoridade competente, em conformidade com a legislação vigente, sendo designada para conduzir todos os atos necessários à realização da Concorrência Pública oriunda do Processo Administrativo nº 38113/2025, destinada à contratação de serviços de publicidade, bem como para proceder à condução do Chamamento Público destinado à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | [www.guaruja.sp.gov.br](http://www.guaruja.sp.gov.br) | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

formação da Subcomissão Técnica, competindo-lhe o recebimento e análise dos invólucros, a prática dos atos formais do certame, o processamento e julgamento das propostas de preços e a condução das demais fases da licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.232/2010, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**Subcomissão Técnica** a ser constituída e designada exclusivamente para o julgamento das Propostas Técnicas, de acordo com o previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 10 da Lei 12.232/2010, a ser composta por pessoas formadas em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

Conforme disposto na lei 12.232/2010, a presente licitação deverá adotar para a composição da Subcomissão Técnica a quantidade mínima de 03 (três) membros, sendo pelo menos um deles sem vínculo funcional com a Prefeitura Municipal, com base nas experiências positivas vivenciadas em licitações anteriores.

A Prefeitura Municipal se reserva o direito de contratar profissional(is) técnico(s) de notória especialização, nos termos do art. 75, inciso XIII da Lei n. 14.133/21, para compor a Subcomissão Técnica na qualidade de membro(s) externo(s).

Serão adotadas providências para o cadastramento de uma relação contendo, no mínimo, o triplo do número de membros da Subcomissão Técnica nomes a serem submetidos a sorteio dos membros da Subcomissão Técnica, nos termos da Lei n. 12.232/2010, sendo a ordem de suplência sorteada entre os demais nomes remanescentes, para convocação nos eventuais casos de impedimento de algum dos titulares.

A condução dos demais procedimentos licitatórios será da competência da Comissão de Contratação, nos termos da lei 14.133/21 (art. 6º., inciso L).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | [www.guaruja.sp.gov.br](http://www.guaruja.sp.gov.br) | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

## APÊNDICE II

### BRIEFING DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

Edital de Licitação – Contratação de Agência de Publicidade

Secretaria de Comunicação – Prefeitura Municipal de Guarujá

#### 1. Objetivo do Briefing

O presente documento tem por finalidade fornecer as diretrizes técnicas e estratégicas para a elaboração das propostas das agências de publicidade interessadas na participação do certame licitatório. O objetivo é a concepção, planejamento, criação, execução e veiculação de campanha institucional de prevenção e combate à dengue no Município de Guarujá, em consonância com as políticas públicas implementadas pela Administração Municipal.

#### 2. O Cliente

O cliente é a Prefeitura Municipal de Guarujá.

No âmbito deste briefing a Prefeitura é representada pela Secretaria Municipal de Saúde.

##### 2.1 Características do Cliente

A Prefeitura Municipal de Guarujá é o órgão responsável pela gestão administrativa do Município, integrante da Região Metropolitana da Baixada Santista, Estado de São Paulo. A Prefeitura tem por característica a modernização da administração pública para uma melhor prestação de serviço ao público, com maior produtividade e qualidade no atendimento por parte do funcionalismo, sua dignificação e capacitação, e a promoção de uma gestão municipal planejada, fundamentada e alicerçada na seguinte estrutura:

- Advocacia Geral do Município
- Comunicação e Relações Sociais
- Controladoria Geral do Município
- Coordenação Governamental e Assuntos Estratégicos
- Cultura
- Defesa e Convivência Social
- Desenvolvimento e Assistência Social
- Desenvolvimento Econômico e Portuário
- Educação
- Esporte e Lazer
- Finanças
- Gabinete do Prefeito
- Gestão Administrativa
- Habitação
- Infraestrutura e Obras
- Meio Ambiente
- Operações Urbanas
- Ouvidoria
- Planejamento
- Saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | [www.guaruja.sp.gov.br](http://www.guaruja.sp.gov.br) | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

- Turismo

\* Fundo Social de Solidariedade

## 2.1.1 A Secretaria de Saúde

Atribuições – Formular, executar e avaliar a Política de Saúde do Município, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente; Estruturar, implantar e gerenciar o Sistema Municipal de Saúde em todos seus níveis, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e do Sistema Único de Saúde – SUS; Coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente; Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde, bem como gerir e executar os serviços de saúde do Município a cargo da Prefeitura; Desenvolver e executar ações de vigilância à saúde, assegurando o cumprimento da legislação sanitária em vigor; bem como, demais competências definidas pela Lei Municipal 5.199 de 06 de março de 2024 e Decreto 16.063, publicado no Diário Oficial em 16 de abril de 2024.

Endereço: Paço Raphael Vitiello, Av. Santos Dumont, nº 640, bairro: Santo Antônio, Guarujá-SP, CEP: 11460-040.

Telefone: (13) 3308-7790

E-mail: [sesau@prefeitura.guaruja.sp.gov.br](mailto:sesau@prefeitura.guaruja.sp.gov.br)

Horário de atendimento: das 9h às 17h, em dias úteis.

## 2.1.2 Informações Básicas sobre o Município

- População estimada: aproximadamente 320.000 (trezentos e vinte mil) habitantes
- Extensão territorial: cerca de 142 km<sup>2</sup>
- Localização: litoral paulista, Região Metropolitana da Baixada Santista
- Relevância: polo turístico e econômico da região
- Possui uma área de: 144,794 km<sup>2</sup> (IBGE 2023)
- Bioma: Mata Atlântica
- Densidade demográfica: 1.986,50 hab/km<sup>2</sup> (IBGE 2022)
- IDHM: 0,751 (IBGE 2010)
- PIB per capita (em reais correntes - 2021): R\$ 32.292,29
- Aniversário da cidade: 30 de junho
- Gentílico: guarujaense
- Economia básica: turismo e serviços, a agricultura é limitada à produção de hortaliças e bananicultura
- Clima: possui um clima tropical úmido, caracterizado por temperaturas amenas e chuvas frequentes ao longo do ano. As estações são bem definidas, com um verão úmido e um inverno mais seco. Com temperatura média anual de 22°C e precipitação de 1922 mm/ano

## 2.1.3 História de Guarujá

A cidade de Guarujá, situada na Ilha de Santo Amaro, foi visitada pela primeira vez no dia 22 de janeiro de 1502 pelos exploradores portugueses André Gonçalves, Américo Vespúcio e suas armadas. Mais precisamente, essa visita ocorreu na parte ocidental da ilha, conhecida atualmente como Praia Santa Cruz dos Navegantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | [www.guaruja.sp.gov.br](http://www.guaruja.sp.gov.br) | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

Contudo, devido à topografia, hostilidade indígena e áreas pantanosas a cidade ficou por mais de 300 anos abandonada. Tendo apenas a extração de óleo de baleia, pesca e poucos engenhos de açúcar como atividade econômica.

Com o passar do tempo as pessoas que viviam dessa economia foram formando um pequeno povoado, sendo assim, por um decreto imperial de 1832, Guarujá passou a condição de Vila.

Em 1893, Guarujá foi promovida a Vila Balneária de Guarujá. Para isso foram encomendados dos Estados Unidos um hotel, uma igreja, um cassino e 46 chalés residenciais desmontáveis. Além de receber serviços de água, esgoto e luz elétrica.

Em 30 de Junho de 1934 a cidade recebeu o título de Estância Balneária e em 1947 passou a ser considerada município devido ao seu crescimento contínuo.

Com uma natureza exuberante espalhada por 27 praias com belezas totalmente diferentes que atraíam os turistas para a região, Guarujá foi reconhecida internacionalmente, na década de 70, com o título de "Pérola do Atlântico".

Atualmente, a cidade continua a ser referência nacional na qualidade de suas praias, o desenvolvimento econômico das últimas décadas trouxe grandes investimentos ao setor portuário, náutico, hoteleiro, empresarial, imobiliário e do comércio. Hoje, Guarujá é o destino ideal para quem quer desfrutar das belezas naturais e garantir e um passeio com muita diversão e cultura.

## CRONOLOGIA HISTÓRICA DA ILHA DE SANTO AMARO

1502 - Expedição de Gaspar Lemos ou André Gonçalves, trazia Américo Vespúcio que avistara a Ilha Guarujá, indo em direção a Ilha Goiaó, atual São Vicente.

1532 - Expedição de Martin Afonso de Souza chega a São Vicente, juntamente com Pedro Lopes de Souza.

1540 - Fundação do primeiro povoado da Ilha de Santo Amaro (nome europeu) por Estevam da Costa e Jorge Ferreira.

1545 - Instalação do primeiro engenho de cana-de-açúcar, construção da Capela de Nossa Senhora da Apresentação, e a construção da Capela Santo Amaro (dando nome definitivo a Ilha).

1552 - Braz Cubas substituiu um fortim de madeira erguido por Martin Afonso de Souza, em defesa contra os piratas, na entrada da Barra de Bertioga, pela Fortaleza de São Felipe.

1553 - Hans Staden, comandante do Forte São Felipe, naufraga e é capturado pelos índios Tamoiós. Milagrosamente libertado retorna a Europa onde escreveu a obra "Duas viagens ao Brasil, 1547-1555".

1584 - Após a invasão do Pirata Inglês, Edward Fenton constrói-se a Fortaleza da Barra Grande.

1670 - Início da construção da Fortaleza do Itapema.

1699 - Fundação da primeira indústria da região, Armação das Baleias (1699-1830), no Canal de Bertioga.

1715 - Primeiro êxodo rural.

1765 - Primeiro Censo acusa 536 moradores.

1860 - A família Miguel Francisco Bueno Chaves adquire o Sítio da Glória.

1892 - A Companhia Prado Chaves adquire junto à Praia das Pitangueiras e parte do Sítio da Glória, extensas áreas de terra. Começa a urbanização (Vila Balneária).

1893 - 4 de Setembro, inaugurada a Vila Balneária.

1897 - Incêndio destrói o Grande Hotel (reconstruído passou a chamar Grande Hotel La Plage).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | [www.guaruja.sp.gov.br](http://www.guaruja.sp.gov.br) | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

- 1911 - Plantações de bananas, riquezas agrícolas da região.
- 1920 - Fase áurea do jogo e do turismo.
- 1923 - Criado o Distrito de Paz de Guarujá (a Ilha continuou um distrito de Santos até 1934).
- 1934 - Emancipação Administrativa em 30 de Junho (autonomia municipal).
- 1940 - Construção do Forte dos Andradas.
- 1948 - Instalada a Câmara Municipal de Guarujá.
- 1953 - Criado o Distrito de Vicente de Carvalho (antigo Itapema).
- 1962 - Criada a Comarca de Guarujá.
- 1965 - Instalado o Fórum da Cidade de Guarujá.

### 3. Dados Macro de Guarujá – Atividades Econômicas da Cidade

- Turismo e serviços: principais motores da economia local.
- Comércio: setor diversificado, voltado tanto à população residente quanto ao fluxo turístico.
- Indústria: presença de atividades retroportuárias e logísticas.
- Pesca e atividades náuticas: relevantes para a economia tradicional da cidade.

### 4. Eixos de Atuação Publicitária

São eixos de atuação publicitária da Prefeitura Municipal de Guarujá, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde:

- Promoção da saúde pública e prevenção de doenças endêmicas.
- Divulgação de ações e políticas públicas da Administração Municipal.
- Engajamento da sociedade em programas de interesse coletivo.
- Fortalecimento da imagem institucional da Prefeitura de Guarujá.

### 5. Objetivo Macro de Comunicação

Consolidar a imagem da Prefeitura de Guarujá como uma gestão eficiente, transparente e comprometida com o bem-estar coletivo, por meio da comunicação de resultados e da mobilização da população em torno de temas de interesse público.

### 6. Tema para o Desenvolvimento da Proposta Técnica – Dengue

Campanha institucional de prevenção, conscientização e combate à dengue no Município de Guarujá, destacando os resultados positivos obtidos na redução dos casos e reforçando a necessidade de manutenção do esforço coletivo.

### 7. Problema Específico de Comunicação e Marketing

Os esforços a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Guarujá, por meio da Secretaria de Saúde, deverão ser claros, objetivos e estrategicamente direcionados, a fim de promover o real entendimento acerca dos problemas e oportunidades relacionados ao enfrentamento da dengue. O propósito central é garantir que as ações de prevenção, controle e conscientização sejam conduzidas de forma eficaz, contínua e permanente.

Projetos especiais e a comunicação publicitária configuram-se como instrumentos fundamentais para esse processo, uma vez que se faz necessário estimular e apoiar a mobilização da comunidade, de modo que o município mantenha índices reduzidos de infestação e casos da doença.

Ressalta-se, ainda, a importância da conscientização popular, considerando que o papel da população é essencial na eliminação de focos do mosquito transmissor, cabendo igualmente ao poder público a responsabilidade de alocar recursos de forma otimizada, planejar e executar melhorias estruturais e operacionais, assegurando que os resultados almejados sejam efetivamente alcançados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | [www.guaruja.sp.gov.br](http://www.guaruja.sp.gov.br) | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

## 7.1 Contexto

A cidade de Guarujá, conhecida como a “Pérola do Atlântico”, possui grande relevância regional também no campo da saúde pública, com destaque para as ações de enfrentamento das arboviroses, em especial a dengue. O município reúne características ambientais e climáticas favoráveis à proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, como altas temperaturas, chuvas sazonais e adensamento urbano. Ao mesmo tempo, apresenta avanços significativos no controle da doença, resultado de políticas públicas consistentes, mobilização social e investimentos em vigilância epidemiológica.

Nos últimos anos, Guarujá tem registrado uma redução expressiva no número de casos, com destaque para 2025, quando o município apresentou queda de 87% nos registros no primeiro trimestre. Esse resultado positivo demonstra que os esforços em fiscalização, mutirões de limpeza, campanhas educativas e ações conjuntas entre poder público e sociedade estão surtindo efeito. No entanto, a cidade ainda enfrenta o desafio permanente de impedir que novos surtos comprometam a saúde da população, principalmente no período de maior risco – os meses de verão e início do outono.

O grande obstáculo está na percepção de que a responsabilidade pelo combate à dengue recai apenas sobre o poder público. Apesar dos investimentos em saneamento, monitoramento e atendimento médico, a manutenção de criadouros em residências, comércios e terrenos particulares continua sendo o maior fator de risco. Essa realidade reforça a necessidade de comunicação estratégica, capaz de mostrar que cada cidadão desempenha papel decisivo na prevenção da doença.

Embora Guarujá apresente resultados melhores que outros municípios da Baixada Santista em diversos indicadores de saúde relacionados à dengue, a exposição nos noticiários durante períodos de pico cria uma percepção negativa que pode gerar apreensão na população. Essa imagem, mesmo não correspondendo ao cenário real e atual, reforça o senso de urgência na realização de campanhas educativas contínuas, que transmitam confiança, orientem com clareza e mobilizem a população para atitudes práticas.

Na prática, a mobilização comunitária tem se mostrado fundamental. Durante ações coletivas realizadas em bairros da cidade, foram constatadas reduções significativas nos índices de infestação. Isso comprova que a participação ativa da população, aliada a um trabalho consistente da Prefeitura, é capaz de manter a doença sob controle. O desafio, portanto, não é apenas combater o mosquito, mas também consolidar uma cultura de prevenção permanente.

Para alcançar esse objetivo, é essencial comunicar de maneira massiva e direcionada, valorizando os resultados já obtidos e reforçando que a continuidade do sucesso depende da soma de esforços entre poder público e cidadãos. Assim como o turismo é um dos pilares econômicos da cidade, a saúde preventiva é um dos pilares da qualidade de vida e do desenvolvimento social. Garantir um Guarujá saudável significa preservar a segurança, o bem-estar e o futuro de sua população.

Muitos moradores ainda desconhecem práticas simples que podem evitar a proliferação do mosquito, como tampar caixas d’água, eliminar recipientes que acumulem água parada e manter quintais limpos. A informação, portanto, é um instrumento estratégico e precisa ser disseminada de forma criativa, constante e inclusiva, em especial junto ao público jovem e às novas gerações, que desempenham papel essencial na propagação de hábitos saudáveis dentro das famílias.

Os dados epidemiológicos nacionais reforçam a necessidade de manter o combate à dengue como prioridade. O Brasil registrou picos recorrentes da doença nos últimos anos, com variações significativas de casos em diferentes regiões. Esse cenário torna ainda mais urgente a consolidação de uma comunicação pública capaz de engajar a população local, valorizando os bons resultados alcançados por Guarujá e reforçando que a prevenção é um esforço coletivo e contínuo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | [www.guaruja.sp.gov.br](http://www.guaruja.sp.gov.br) | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

Este é, portanto, o momento de aproveitar os indicadores positivos, a experiência acumulada e a disposição comunitária para manter a cidade como referência em prevenção e combate à dengue.

## 8. Objeto da Demanda

Desenvolvimento de campanha publicitária integrada, abrangendo: planejamento, criação, produção e veiculação em meios digitais, impressos, rádio, televisão, mídia externa e portais de internet, com mensagens educativas e de conscientização voltadas ao combate à dengue e à valorização das ações da Prefeitura.

## 9. Objetivos de Comunicação

- Conscientizar a população quanto à necessidade de prevenção e eliminação de criadouros do mosquito *Aedes aegypti*.
- Valorizar as ações implementadas pela Prefeitura Municipal de Guarujá.
- Informar sobre a vacinação em estudantes de 10 a 14 anos.
- Alertar para os riscos da doença e da descontinuidade das medidas de combate.
- Reforçar a mobilização social como instrumento fundamental no enfrentamento da dengue.

## 10. Públicos Prioritários – Dengue

- População residente em Guarujá em geral.
- Estudantes de 10 a 14 anos e suas famílias.
- Moradores de áreas periféricas e de maior vulnerabilidade.
- Comerciantes, prestadores de serviços e setor turístico.
- Associações comunitárias e lideranças locais.

## 11. Verba Fictícia

R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

## 12. Período da Campanha

30(trinta dias)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

## ANEXO I

## MODELO

### PROPOSTA DE PREÇO - CONCORRÊNCIA Nº 09/2026 – PROCESSO Nº 38113/2025

<b>Razão Social da PROPONENTE:</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>CEP:</b>	<b>Fone:</b>	<b>Fax:</b>
<b>e-mail:</b>	<b>CNPJ:</b>	<b>Inscrição Municipal:</b>

**OBJETO: prestação de serviços publicitários, a ser realizado conforme edital e seus anexos.**

**A presente proposta é válida por \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias\*, a contar de sua apresentação.  
(\*no mínimo 90 dias)**

Declaramos que, na vigência do contrato decorrente da Concorrência n. 09/2026 promovida pela Prefeitura Municipal de Guarujá serão cobrados os seguintes honorários:

- Honorários de .....% (.....por cento) sobre serviços externos de produção e outros, incumbidos a terceiros, com a intermediação e sob supervisão da agência;
- Honorários de .....% (.....por cento) sobre o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas, com a intermediação e supervisões da agência;
- Honorários de .....% (.....por cento) sobre a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, com a intermediação e supervisão da agência;
- Remuneração de .....% (.....por cento) sobre o valor da mídia digital contratada com a intermediação da agência, nos casos em que os veículos não remunerem a agência pelo desconto de agência, na forma do disposto no artigo 11 da Lei 4.680/65;
- Desconto a ser concedido à Prefeitura de ..... sobre os custos internos, baseados na tabela referencial de custos internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, .....% (.....por cento).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | [www.guaruja.sp.gov.br](http://www.guaruja.sp.gov.br) | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

1. Ficam definidos, **sem estarem sujeitos à pontuação**, os percentuais máximos a serem pagos pela Prefeitura:

- a) Remuneração de até 100% (cem por cento) aos Atores e modelos, sobre o cachê original, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado.
- b) Remuneração de até 100% (cem por cento) aos detentores dos direitos patrimoniais de uso de obras consagradas, incorporadas às peças e campanhas publicitárias realizadas, na reutilização destas por período igual ao inicialmente pactuado.

1. Declaramo-nos cientes de que a Prefeitura Municipal de Guarujá procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

2. Informamos conhecer e aceitar as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas no subitem 12.3.

3. Declaramos que comprometemos em envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à PREFEITURA as vantagens obtidas.

<b>LOCAL:</b>	<b>DATA:</b>
---------------	--------------

<b>Nome do REPRESENTANTE:</b>	
<b>RG:</b>	<b>CPF:</b>
<b>Assinatura do REPRESENTANTE:</b>	

**Observação: a proposta de preço deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por seu representante, cuja competência para prática deste ato deverá ser documentalmente comprovada.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

## ANEXO II

### MODELOS DE DECLARAÇÕES PARA O INVÓLUCRO Nº 5 – HABILITAÇÃO

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

Concorrência nº 09/2026

Nome empresarial: \_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_

Representante legal: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de participação na Concorrência nº 09/2026, que a empresa acima identificada cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 12.232/2010 e demais normas aplicáveis.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Guarujá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal

Cargo / função

Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

## ANEXO III

### MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) SIGNATÁRIO(A), firmam o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. O presente Termo tem por objetivo assegurar a proteção adequada às informações restritas, sigilosas, estratégicas, institucionais e/ou de dados pessoais de titularidade exclusiva ou sob controle do Município de Guarujá, às quais o Signatário venha a ter acesso em razão da execução do objeto contratual.
2. Consideram-se informações restritas todas aquelas, escritas, verbais, digitais, visuais ou por qualquer outro meio, tangíveis ou intangíveis, incluindo, sem limitação:
  - a) dados pessoais e dados sensíveis;
  - b) campanhas, peças publicitárias, estratégias institucionais e de comunicação;
  - c) projetos, relatórios, estudos, pesquisas e planejamentos;
  - d) documentos administrativos, contratos, processos e expedientes;
  - e) arquivos eletrônicos, fotografias, vídeos, áudios e artes;
  - f) informações financeiras, técnicas e mercadológicas;
  - g) senhas, acessos e credenciais de sistemas;
  - h) quaisquer informações internas do CONTRATANTE.
3. O Signatário compromete-se a não reproduzir, divulgar, compartilhar, publicar, transmitir ou dar conhecimento a terceiros, por qualquer meio, das informações restritas a que tiver acesso, sem prévia e expressa autorização formal do CONTRATANTE.
4. O Signatário compromete-se a utilizar as informações exclusivamente para a execução do objeto do contrato administrativo vinculado ao presente Termo, sendo vedada qualquer utilização diversa.
5. O acesso às informações restritas deverá ficar limitado exclusivamente aos profissionais diretamente envolvidos na execução contratual, estritamente na medida da necessidade.
6. O Signatário obriga-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente, violação de sigilo, perda, vazamento, acesso indevido ou uso irregular das informações, ainda que decorrente de culpa, dolo, ação ou omissão de seus prepostos, empregados ou terceiros.
7. A violação das obrigações previstas neste Termo sujeitará o Signatário às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos materiais e morais causados ao Município de Guarujá.
8. As obrigações de confidencialidade e sigilo permanecerão vigentes durante toda a execução contratual e subsistirão mesmo após o encerramento, rescisão, extinção ou término do contrato.
9. O Signatário compromete-se a observar integralmente as normas internas do CONTRATANTE, especialmente aquelas relativas à segurança da informação, à proteção de dados pessoais, à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e às demais normas legais aplicáveis.
10. O presente Termo possui caráter irrevogável e irretroatável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | [www.guaruja.sp.gov.br](http://www.guaruja.sp.gov.br) | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo.

Guarujá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Contratada

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Secretario Municipal de Comunicação Social – SECOM  
Município de Guarujá



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

#### CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 09/2026

##### 1. Condições de participação Manifesto

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

##### 2. Declarações para fins de habilitação

- Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.
- Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
- Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.
- Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

##### 3. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante. Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis

Local e data

Representante legal

Carimbo da empresa



**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026**

TERMO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ** E A EMPRESA **XXXXXX** PARA **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, A SEREM PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES INTEGRADAS DE ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, EXECUÇÃO E VEICULAÇÃO DE CAMPANHAS E AÇÕES INSTITUCIONAIS, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

O **Município de Guarujá**, com sede na Avenida Santos Dumont, 800 – Santo Antônio, na cidade de Guarujá, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.959.021/0001-04, neste ato representado por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL** representada pelo Secretário Municipal de Comunicação Social, **Sr. GUSTAVO PINCHIARO SANTOS**, brasileiro, domiciliado a Avenida Santos Dumont, nº. 800 – Santo Antônio, em Guarujá, portador da Cédula de Identidade/RG nº. xxxxxx e CPF nº xxxxxxxx, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal nos termos do decreto nº 16.547 de 23/01/2025 a seguir nomeada tão somente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXX**, com sede XXXXX, , inscrita no CNPJ sob nº. xxxxxx, neste ato representada por seu representante legal, **xxxx**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Identidade/RG nº. xxxxxx, inscrito CPF nº xxxxx, doravante nomeada apenas **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 38113/2025, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 12.232/2010 e demais normas aplicáveis, celebram o presente contrato, decorrente da **Concorrência Pública nº 09/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas..

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, A SEREM PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES INTEGRADAS DE ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, EXECUÇÃO E VEICULAÇÃO DE CAMPANHAS E**



**AÇÕES INSTITUCIONAIS, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência, seus anexos e apêndices que fundamentam a presente contratação;

1.2.2. O Edital da Concorrência Pública nº 09/2026 e todos os seus anexos;

1.2.3. A proposta técnica e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA;

1.2.4. As atas das sessões públicas, planilhas de julgamento, decisões recursais e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 38113/2025;

1.2.5. Eventuais anexos, documentos complementares, esclarecimentos e diligências formalizados nos autos do processo.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1.1. A vigência do presente Contrato será de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada sucessivamente, a critério da Administração, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.2. A prorrogação do prazo contratual não constitui direito subjetivo da CONTRATADA, estando condicionada à conveniência e oportunidade da Administração, à manutenção do interesse público e à adequada execução do objeto contratual.

2.1.3. A parte que não tiver interesse na prorrogação deverá comunicar formalmente a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.

2.1.4. A continuidade da prestação dos serviços em exercícios financeiros subsequentes fica condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente e à vigência dos respectivos créditos orçamentários

2.1.5. O objeto é enquadrado como fornecimento continuado tendo em vista que sua prestação é essencial e não pode sofrer interrupção.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. O representante da contratada poderá substabelecer com reservas os poderes recebidos, desde que seja para profissionais que componha seu corpo técnico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13) 3408 7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

### 5.1. PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD ESTIMADA (MÊS)
1	Propaganda e Publicidade	892	Serv.  (mês)	12

5.1.1. O valor anual da contratação é de R\$ xxxxxxx

5.1.2. Nas condições detalhadas no termo de referência em anexo ao processo **38113/2025**.

### 5.2. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

5.3. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto no termo de referência e documentos em anexo do processo **38113/2025**.

5.3.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.3.1.1. não produzir os resultados acordados,

5.3.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.3.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

5.4.1. Relatórios descritivos e fotográficos, pormenorizados de forma a demonstrar a efetiva execução dos serviços contratados;

5.4.2. Elaboração de planilha de quantitativos, preços e cronograma, com subtotais, totais e prazos, pormenorizados de todos os serviços que deverão ser executados, assim como os serviços que faltam a ser executados.

5.4.3. Estão vinculados neste contrato as condições de medição do termo de referência referente a este objeto.

### 5.5. FORMA DE PAGAMENTO



5.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## 5.6. PRAZO DE PAGAMENTO

5.6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir do ateste do fiscal na nota fiscal.

5.6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.6.3. Nas condições detalhadas no termo de referência em anexo ao processo **38113/2025**.

5.6.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do menor índice divulgado pelo IBGE.

## 5.7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.7.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.7.3. A Secretaria de Finanças para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



5.7.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

5.4.6.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

5.4.6.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.7.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;



6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

6.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

6.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

6.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

6.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

6.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

6.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

6.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

6.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

6.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.11. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto ou escopo, pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

7.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

7.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

7.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO ;

7.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

7.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

7.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

7.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13) 3408 7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

- 7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 7.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 7.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 7.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 7.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 7.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 7.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 7.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 7.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 7.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 7.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 7.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 7.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 7.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público



que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

7.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

7.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

7.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

7.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

7.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

7.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

7.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.35. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

7.36. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

7.37. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

7.38. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

7.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.



7.40. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.41. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

7.42. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;

7.43. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitadas e humanizadas no ambiente laboral;

7.44. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;

7.45. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;

7.46. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;

7.47. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;

7.48. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;

7.49. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.

7.50. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13) 3408 7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

7.51. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

7.52. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

7.53. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

7.54. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

7.55. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

7.56. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

7.57. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA- DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

8.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.



8.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

8.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

8.5. A CONTRATANTE não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

8.6. A CONTRATADA não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a CONTRATANTE, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

8.7. A CONTRATANTE NÃO IRÁ COMPARTILHAR NENHUM DADO DAS PESSOAS NATURAIS, SALVO AS HIPÓTESES EXPRESSAS DA LEI Nº 13.709/2018, QUE PERMITEM O COMPARTILHAMENTO SEM CONSENTIMENTO DO TITULAR.

8.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

8.9. Eventuais violações externas que atinjam os sistemas da CONTRATANTE, serão imediatamente apuradas e levadas a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

## **9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

9.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá prestar garantia de execução correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação.

9.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente.



9.3. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital da Concorrência Pública nº 09/2026.

9.4. A garantia destina-se a assegurar a fiel execução dos serviços contratados, abrangendo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive eventuais multas, prejuízos e danos causados à Administração.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**



**Parágrafo primeiro:** Pela inexecução total da Autorização de Fornecimento será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor desta;

**Parágrafo segundo:** Pela inexecução parcial da Autorização de Fornecimento será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor desta;

(1) moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) *O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

a. A execução do serviço em desconformidade com as especificações contratuais — tais como: conteúdo inadequado, carga horária inferior, metodologia diversa da aprovada, formadores sem a qualificação mínima exigida— sujeitará a contratada à multa de 10% (dez por cento) do valor da etapa afetada, sem prejuízo da determinação de correção e demais sanções.

b. O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações constantes do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente edital, sujeitará a contratada a multa de 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento, sem prejuízo da substituição do objeto e demais sanções aplicáveis.

c. Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

d. As multas são independentes e não eximem a contratada da plena execução do objeto contratado

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do



art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.1.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

### **28.01 – Secretaria Municipal de Comunicação Social**

I) Gestão/unidade: [28.01.00];

II) Fonte de recursos: [01].

III) Elemento de despesa: [3.3.90.39.00].

A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13) 3408 7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FORO (art. 92, §1º)

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Guarujá/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Guarujá, xx de xxxxxxxxxxx de 2026.

\_\_\_\_\_  
**GUSTAVO PINCHIARO SANTOS**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

\_\_\_\_\_  
XXXXXX

XXXXXX

**TESTEMUNHAS:**

**NOME/CPF:** \_\_\_\_\_ **NOME/CPF:** \_\_\_\_\_



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**

CONTRATADO: **xxxx**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: **xxxxx**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, A SEREM PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES INTEGRADAS DE ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, EXECUÇÃO E VEICULAÇÃO DE CAMPANHAS E AÇÕES INSTITUCIONAIS, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e. é de exclusiva responsabilidade de o contratado manter seus dados sempre atualizados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS  
Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

## 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guarujá, xxx de xxxx de 2026.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: **FARID SAID MADI**

Cargo: **PREFEITO**

CPF: **063.900.718-09**

### RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **GUSTAVO PINCHIARO SANTOS**

Cargo: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

CPF: **363.494.448-09**

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### Pela contratada:

Nome: **xxxxxx**

Cargo: **REPRESENTANTE LEGAL**

CPF: **xxxxxx**

Assinatura: \_\_\_\_\_